

000001



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

Ao Sr. **Diogo André Hossel**
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Município de Capanema, Estado do Paraná

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Realização de parceria entre a ABASCAP e o Município de Capanema para a formação de atletas e ensino de basquetebol.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Basquete de Capanema - ABASCAP
CNPJ: 50.893.856/0001-01
Endereço: Rua Pernambuco, 125 – Santa Cruz
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Katycilene Damasceno de Matos
Função: Presidente
CPF: 035.236.331-25
Telefone/Celular: (46)99908 - 9381
E-mail: abascapanema@gmail.com

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Basquete de Capanema - ABASCAP, para desenvolver a prática esportiva do basquetebol desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

Associação Basquete de Capanema - ABASCAP, foi criada em 26 de abril de 2023 com o intuito de realizar a promoção da modalidade de Basquetebol no município de Capanema-PR, bem como no território estadual e nacional. Tem como principais objetivos:

- Fortalecer a prática do esporte na modalidade de basquetebol;
- Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de Basquetebol;
- Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na ABASCAP;
- Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de basquetebol, associando-as à ABASCAP;
- Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- Promover a assistência social;
- Promover ações de voluntariado



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000002

A entidade já vem desenvolvendo a modalidade esportiva no município desde sua fundação, e busca efetivar a parceria visando objetivos maiores para os próximos anos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, ampliam a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A ABASCAP busca com a parceria ser a organização corresponsável pelo basquetebol no município de Capanema-PR e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, não somente na categoria adulta, mas desde as categorias de base, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de basquetebol dentro do Município, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 08 de agosto de 2023.

Presidente da ABASCAP

*Sócio Fundador da ABASCAP
Treinador*



DESPACHO

Assunto: Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Associação de Basquete de Capanema - ABASCAP, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista que no ano de 2022 foi implementado a Lei Municipal nº 1.795/2022, que trata do Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, venho apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela ABASCAP.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas e regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a ABASCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Basquetebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas aumentará o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ABASCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de Basquetebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Destarte, no ponto de vista da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a ABASCAP possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do basquetebol no nosso Município, motivo pelo qual defiro a inauguração do procedimento e recomendo a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao handebol, de ambos os sexos.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.


Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo



Município de Capanema - PR

008004

DE: DIOGO ANDRÉ HOSEL

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a ABASCAP nos termos da Lei 13.019 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de basquete nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

Diogo André Hosel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



DESPACHO

Assunto: Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a ABASCAP.

Considerando a solicitação do Secretaria de Esporte Lazer e Turismo e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do desporto.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo;
- b) A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022;
- c) Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- d) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- e) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições do Diretor do Secretário de Esporte Lazer e Turismo, no que couber para a presente parceria, as competências previstas no art. 2º, § 1º e no art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de agosto de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000006

PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ABASCAP PARA 2023

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1.2 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Basquete Capanema – ABASCAP
CNPJ: 50.893.856/0001-01
ENDEREÇO: Rua Pernambuco Nº125
Nome de Fantasia: ABASCAP
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: KatycileneDamasceno de Matos
Função: Presidente
CPF: 035.236.331-25
Telefone/Celular: (46)9990891

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Resumo do Objeto:

Início da parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de basquete, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

2.2. Justificativas e especificações:

A presente proposta prevê o início da parceria entre o Município de Capanema e a Associação Basquete Capanema – ABASCAP para o desenvolvimento da prática esportiva do Basquete, de todas as faixas etárias e categorias, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

A Associação Basquete Capanema – ABASCAP busca uma parceria para ser a responsável pelo Basquete



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000007

no município de Capanema-PR, desde as categorias de base até o master, buscando valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o município nos jogos e competições de todos os níveis.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- * Divulgação do Município de Capanema em competições de todos os níveis;
- * Promover eventos sociais com intuito de arrecadação de cestas básicas para doação a famílias carentes;
- * Desenvolver através do esporte Basquete, projetos sociais com as crianças e jovens do nosso município;
- * Estimular a prática do Basquete em todas as idades;
- * Contribuir através do esporte, ensinando valores como respeito e educação as nossas crianças e jovens;
- * Ofertar aos amantes do esporte jogos a níveis estaduais;
- * Oportunizar aos nossos atletas a disputa de competições a nível municipal, regional e estaduais.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Junho 2023	Treinamentos
	Amistosos
	Liga Abascap 2023 (Municipal Adulto)
	Jogos da Juventude em Corbélia – PR dias 23 a 25
Julho 2023	Treinamentos
	Amistosos
	Triangular Master 40+ em Realeza – 1 de julho
Agosto 2023	Treinamentos
	Amistosos
	Open de basquete de Rua dias 12 e 13
	Copa Capanema de Basquete Adulta 2023
Setembro 2023	
	Inter Escolas Sub 13 e Sub 17 em Capanema
	Treinamentos
Outubro 2023	Amistosos
	Campeonato Estadual Sub13 Masculino - Ponta Grossa - 18 a 22 de Outubro
	Treinamentos
	Amistosos
	Quadrangular Sub 13, 14 em Capanema – 7e 8 setembro
Novembro 2023	Triangular Master 40+ em Francisco Beltrão
	Treinamentos
	Amistosos
	Jogos da Juventude da AESUPAR – sub 17
Dezembro 2023	Treinamentos
	Amistosos
	Jogos abertos do Parana - adulto

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Segue abaixo relacionadas prováveis despesas de um ano para a realização das atividades propostas:

- DESPESAS: R\$ 74.000,00
- RECEITA: R\$ 23.000,00

5.2. A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000008

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2023 (JULHO A DEZEMBRO)	
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	
BENEFÍCIOS	(R\$)
Bolsa técnico (1 técnico)	24.000,00
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	2.000,00
Bolsa Atleta	5.000,00
Bolsa Atleta Convidado	10.000,00
Ajuda de Custo	5.000,00
Auxílio Financeiro	20.000,00
Premiação	3.000,00
Taxas e Inscrições	5.000,00
TOTAL	74.000,00

PROVÁVEIS RECEITAS ANUAIS	
	(R\$)
Patrocínios	R\$5.000,00
Lanchonete	R\$5.000,00
Venda de espaços para emplacamento, adesivos entre outros;	R\$2.000,00
Venda de espaços na quadra para adesivar	R\$2.000,00
Venda de camisetas sócio torcedor	R\$4.000,00
TOTAL	R\$23.000,00

5.2. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com o **adicional de 10%** sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

III - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

IV - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000009

V - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores;

VI - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

VII - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, além da observação das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

VIII - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes de basquete, sendo, a princípio: os Jogos da Juventude do Paraná; os Jogos Abertos do Paraná, Copa Sudoeste, Copa Fronteira, Copa LEA, Campeonato Paranaense série Bronze.

IX - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

X - É possível o remanejamento de valores entre os benefícios indicados na tabela prevista no item 5, independentemente de termo aditivo ao presente plano de trabalho, respeitando-se o valor total da previsão de despesas.

5.3. Regras para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da ABASCAP:

5.3.1. O adicional da Bolsa Técnico será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

5.3.2. Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

5.3.3. Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

5.3.4. Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.

5.3.5. Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no subitem 5.3.4, o valor de um novo adicional será calculado conforme os subitens 5.3.3 e 5.3.6, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.

5.3.6. Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.

5.3.7. Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

5.3.8. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir regulamento diverso do contido neste subitem 5.3, ao qual ficarão sujeitos os treinadores da Abascap.

5.4. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

5.4.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

5.4.2. Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000010

administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.

5.4.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

5.4.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.4.3, deve observar uma antecedência razoável.

5.4.4. Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

5.4.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.

5.4.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.4.5.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	R\$ 4.000,00 mensais
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	até R\$ 6.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta	>entre os meses de Julho a Dezembro de 2023: média de R\$ 1.000,00 mensais.
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 10.000,00 no 2º semestre
Ajuda de Custo	até R\$ 5.000,00 no 2º semestre
Auxílio Financeiro	até 20.000,00 no 2º semestre
Premiação	até R\$ 3.000,00 no 2º semestre
Taxas e Inscrições	até R\$ 5.000,00 no 2º semestre

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Secretaria de Esportes acompanhado da ABASCAP, de acordo com as seguintes diretrizes:

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo descrito abaixo:

- 09 a 11 anos;
- 12 a 14 anos;
- 15 a 17 anos;
- Sub 21 e adulto;
- Master 40+.

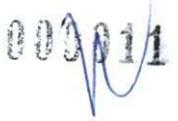
A partir do projeto social a selecionara alguns atletas para disputarem campeonatos pela associação, mantendo os treinamentos pelo projeto Basquete para toda vida participando de campeonatos a nível estadual pela ABASCAP.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381



Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas (no mínimo 4), cada treinamento com duração de cerca de 1h30min, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, sendo necessários um profissional da área de Educação Física e um estagiário, ambos qualificados e o profissional registrado pelo CREF.

Os dois serão responsáveis pelos treinamentos de todas as categorias.

A depender da disponibilidade de espaço físico do ginásio de esportes e da Escola Janete Katzwinkel de carga horária dos profissionais, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes de acordo com o estabelecido no Anexo I.

OBSERVAÇÃO: na carga semanal de treinamentos para as equipes previstas no anexo não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Secretário de Esportes do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em quadras não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de Basquete;

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de basquete, cones, borrachinhas funcionais, plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, equipamento para treinamento físico, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;

h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para o ABASCAP;

i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;

j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;

k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;

l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;

m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária das quadras municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da ABASCAP, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000012

n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de basquete, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;

o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da ABASCAP, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;

s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de basquete com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições oficiais;

t) Realizar e/ou auxiliar a ABASCAP na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. Para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;

v) Disponibilizar espaço no ginásio e nos demais espaços esportivos para que a ABASCAP explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do regulamento;

x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

8.1.1. OBSERVAÇÕES:

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos no ginásio e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

8.2. Responsabilidades da ABASCAP:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de basquete de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ABASCAP;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de basquete, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000013

atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a ABASCAP;

j) Realizar e/ou auxiliar a Secretaria de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;

l) Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o basquete, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da ABASCAP e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);

m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes da Secretaria de Esportes do Município;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro do ginásio ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

s) Realizar a defesa de atletas e membros da equipe técnica da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;

b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;

c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000014

ao Esporte de Capanema;

- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de basquete, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do basquete;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

Capanema/PR, aos 27 dias do mês de julho de 2023.


Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ABASCAP

000125

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.893.856/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABASCAP				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PERNAMBUCO		NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABASCAPANEMA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9908-9381		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **09:16:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação da comunidade aqui presente neste recinto a ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA – ABASCAP, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na Rua Pernambuco, n.º 125, localizada no bairro Santa Cruz, Capanema-PR e foro na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, e tem como objetivo de congregar atletas, ex-atletas e simpatizantes do basquetebol e outras modalidades, tendo como jurisdição os limites do município de Capanema-PR.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA, será reconhecida na região pela sigla – ABASCAP

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de basquetebol e outras modalidades;
- II. Socializar crianças, adolescentes, jovens e adultos através do esporte na modalidade de basquetebol e outras modalidades;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na ABASCAP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes, jovens e adultos a praticar esporte na modalidade de basquetebol e outras atividades, associando-as à ABASCAP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica.
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da ABASCAP;

000007

- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título seja agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associados *in memoriam* o associado efetivo permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ABASCAP ou ter contribuído de forma significativa com a instituição e a modalidade no município.

Art. 4º. Qualquer pessoa poderá participar da associação, sem qualquer distinção, desde que esteja de acordo com seus objetivos, respeitando as normas estabelecidas.

Parágrafo único - Para se associar à ABASCAP os atletas farão sua solicitação junto à diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.
- V. Acessar informações

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a ABASCAP;
- III. Comparecer regularmente a ABASCAP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse desta;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- V. Respeitar normas e condutas pertinentes ao presente Estatuto.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Associação - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da Associação poderá punir disciplinarmente o associado, mediante a avaliação e conforme a gravidade da falta ou delito cometido.

Parágrafo primeiro - O associado que, seja por qual for o motivo, deseje retirar-se da associação, deverá manifestar sua intenção por escrito aos membros da diretoria ou através da caixa de correspondência física ou online (e-mail) da Associação.

Parágrafo segundo - Ao associado que for excluído, ou desejar retirar-se da associação, em nenhuma hipótese será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Contato de Capatema - PR - 3552-1485
 nairfiorgreber@hotmail.com

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela ABASCAP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As contribuições mensais dos associados conforme decisão em assembleia;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembleia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à ABASCAP -- eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembleia Geral.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangama - PR - 3552-1485
carion@tribunalpr.com

00009

Art. 17º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Edital publicado em diário oficial, nos locais de concentração dos ABASCAP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por ¼ (um quarto) dos associados e dirigida ao Presidente da Associação. Caso este não proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presentes pelo menos, 50% + 1 dos associados presentes;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19º. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 15 (quinze) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos Associados, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22º. Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23º. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
2. Certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela Diretoria, exclusivamente para o cargo de presidente

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 10 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de associado há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita em chapas devidamente registrada na Associação até 48 horas de antecedência da data da Assembleia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Suplente Secretário, Tesoureiro e Suplente Tesoureiro, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e dois suplentes.

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 02 (dois) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro - Outros cargos podem ser criados por deliberação da diretoria conforme determinada demanda observada e aprovados através da Assembleia. Da mesma forma se dará a escolha por votação do associado que ocupará o cargo, respeitando o Art. 23.

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

LISTA DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2023 A 2025

Tomando posse a diretoria ficou assim constituída para o biênio 2023 a 2025.

Presidente: Katycilene Damasceno de Matos, brasileira, divorciada, inscrita sob o CPF n. ° 035.236.331-25 e Carteira de Identidade RG n. ° 22261427 SSP/MT, coordenadora de faturamento, residente no Município de Capanema-PR, localizada na Rua Pernambuco n. ° 125, Bairro Santa Cruz;

Vice-Presidente: Gustavo Mattes Fachinello, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 046.399.349-71 e Carteira de Identidade RG n. ° 8240900-9, empresário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Tamoios n.°1214, Bairro Centro;

Secretário: Ricardo André Reichert Feldmann, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 047.981.689-12 e Carteira de Identidade RG n. ° 8.404.921-2, empresário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Loreno Lagemann n.° 85, Bairro São José Operário

Secretário suplente: Carlos Eduardo Silva Francischetti, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 030.243.401-14 e Carteira de Identidade RG n. ° 7985736 SSP/SC, funcionário público, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Alagoas n. °3896, Bairro Centro;

Tesoureiro: Bruno Germano Wunsch Trevisan, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n. ° 112.619.619-35 e Carteira de Identidade RG n. ° 10.846.178-0, contador CRC PR-080353/O-5 residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Avenida Paraná n. ° 434, bairro São José Operário

Tesoureiro suplente: Allan Rossi Santana, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n. ° 045.359.149-31 e Carteira de Identidade RG n. ° 9.513.828-4, estagiário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Paraíba n. ° 322, Bairro Santa Cruz;

Conselheiro fiscal: Eleandro Reimann, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 470.836.700-72 e Carteira de Identidade RG n. °1037946645, vendedor, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Pará n. °1234 Bairro São Cristóvão;

Leandro Roehrs, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n. ° 023.264.619-83 e Carteira de Identidade RG n. ° 5.850.808-0 SSP/PR, funcionário público, residente no Município de Capanema-PR, localizada na Rua Pernambuco n. ° 125, Bairro Santa Cruz;

Simone Aparecida Stolarski Feldmann, brasileira, casada, inscrita sob o CPF n. ° 071.038.689-30 e Carteira de Identidade RG n. ° 10.651.890-4, empresária, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Loreno Lagemann n. ° 85, bairro São José Operário

Suplente do Conselho Fiscal: Evair Etelvino Marcon, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 675.798.179-34 e Carteira de Identidade RG n. ° 3846090-0 função construtor, residente ao Município de Capanema-PR, localizado na Rua Caramurus n° 715, Bairro São José Operário;

Paulo Vinicius Padilha, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n. ° 000.360.749-69 e Carteira de Identidade RG n. ° 5.350.526-0, bancário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado na Avenida Espírito Santo, n. ° 406, Bairro centro.

Eleandro Reimann
Allan Rossi Santana

Paulo Vinicius Padilha
Gustavo Mattes Fachinello

Evair E. Marcon.

B.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and initials 'B.' and 'A.J.' at the bottom right.

ATA DA CRIAÇÃO DA ABASCAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA

Aos 07 dias do mês de março de 2023, às 20:00 horas, na Rua Minas Gerais, nº 761 – São José Operário, Capanema/PR, CEP 85760-000, reuniu-se um grupo de pessoas da área esportiva, com o objetivo de criar a ABASCAP – Associação Basquete Capanema, com a finalidade de participar de atividades (treinos, jogos, eventos, etc...) como também difundir o esporte local para todo território nacional e internacional e incrementar ações sociais para toda a comunidade. As pessoas abaixo identificadas por sua assinaturas serão os únicos **ASSOCIADOS FUNDADORES** da ABASCAP – Associação Basquete Capanema, que será regida por um Estatuto que foi criado pelos associados.

Na presente reunião o senhor Leandro Roehrs, atribuiu a necessidade da criação desta associação, devido à dificuldade de participar de eventos organizados em outros municípios também dos jogos oficiais do estado, federações e a organização na formação de novos atletas.

Outro presente na reunião o senhor, Vinicius Nottar também falou da necessidade de melhorar o esporte em nossa cidade e região, principalmente com a inclusão dos jovens nos esportes coletivos.

Após várias discussões entre os participantes, ficou definido que no dia 23 de março de 2023, às 20:00 horas neste mesmo endereço será realizada a eleição da Diretoria para o período de 02 (dois) anos, podendo a mesma ser reconduzida ao cargo por mais uma vez de igual período, conforme o processo definido no Estatuto da Associação.

Não havendo mais assunto para ser tratado nesta reunião, eu Leandro Roehrs (secretário) nesta oportunidade, que Secretariei esta, assino a presente ATA com os demais participantes abaixo descrito:

Katycilene Damasceno de Matos, inscrita sob o CPF n. ° 035.236.331-25; Gustavo Mattes Fachinello, inscrito sob o CPF n. ° 046.399.349-71; Ricardo André Reichert Feldmann, inscrito sob o CPF n. ° 047.981.689-12; Carlos Eduardo Silva Francischetti, inscrito sob o CPF n. ° 030.243.401-14; Bruno Germano Wunsch Trevisan, inscrito sob o CPF n. ° 112.619.619-35; Allan Rossi Santana, inscrito sob o CPF n. ° 045.359.149-31; Eleandro Reimann, inscrito sob o CPF n. ° 470.836.700-72; Leandro Roehrs, inscrito sob o CPF n. ° 023.264.619-83; Simone Aparecida Stolarski Feldmann, inscrita sob o CPF n. ° 071.038.689-30; Evair Etelvino Marcon, inscrito sob o CPF n. ° 675.798.179-34; Paulo Vinicius Padilha, inscrito sob o CPF n. ° 000.360.749-69.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Leandro Roehrs, Paulo Vinicius Padilha, Vinicius S. Nottar, Allan Rossi Santana, Gustavo Mattes Fachinello, Evair E. Marcon.

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN4RGojbs2fhupapZZ1438q
Consulte esse selo em <http://funai/pen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEANDRO ROEHRs Dou fe Capanema-PR, 19 de abril de 2023.

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agência Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1443
cartorio@greber@hotmail.com

ATA DA ELEIÇÃO DA ABASCAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA

Aos 23 dias do mês de março de 2023, às 20:00 horas, na Rua Minas Gerais, nº 761 – São José Operário, Capanema/PR, CEP 85760-000, reuni-se os **ASSOCIADOS FUNDADORES** da ABASCAP - Associação Basquete Capanema, para realização da eleição da Diretoria da associação para o mandato de 02 anos, podendo o presidente eleito ser reeleito por uma única vez ao cargo.

Após vários assuntos discutidos entre os associados, presentes resolveram de comum acordo eleger a Diretoria para administrar a Associação pelo período de 23/03/2023 a 23/03/2025, ficando assim constituída a Diretoria: Presidente Katycilene Damasceno de Matos, Vice-presidente Gustavo Mattes Fachinello, Secretário Ricardo André Reichert Feldmann, Suplente de secretário Carlos Eduardo Silva Franchischetti, Tesoureiro Bruno Germano Wunsch Trevisan, Suplente de tesoureiro Allan Rossi Santana, membros do Conselho Fiscal Eleandro Reimann, Leandro Roehrs, Simone Aparecida Stolarski Feldmann, Suplentes do Conselho Fiscal Evair Etelvino Marcon e Paulo Vinicius Padilha.

Após a apresentação da chapa foi feito a eleição, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Tomando posse a diretoria ficou assim constituída para o biênio 2023 a 2025.

Presidente: Katycilene Damasceno de Matos, brasileira, divorciada, inscrita sob o CPF n.º 035.236.331-25 e Carteira de Identidade RG n.º 22261427 SSP/MT, coordenadora de faturamento, residente no Município de Capanema-PR, localizada na Rua Pernambuco n.º 125, Bairro Santa Cruz;

Vice-Presidente: Gustavo Mattes Fachinello, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 046.399.349-71 e Carteira de Identidade RG n.º 8240900-9, empresário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Tamoios n.º1214, Bairro Centro;

Secretário: Ricardo André Reichert Feldmann, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 047.981.689-12 e Carteira de Identidade RG n.º 8.404.921-2, empresário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Loreno Lagemann n.º 85, Bairro São José Operário

Secretário suplente: Carlos Eduardo Silva Francischetti, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 030.243.401-14 e Carteira de Identidade RG n.º 7985736 SSP/SC, funcionário público, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Alagoas n.º3896, Bairro Centro;

Tesoureiro: Bruno Germano Wunsch Trevisan, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n.º 112.619.619-35 e Carteira de Identidade RG n.º 10.846.178-0, contador CRC PR-080353/O-5 residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Avenida Paraná n.º 434, bairro São José Operário

Tesoureiro suplente: Allan Rossi Santana, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n.º 045.359.149-31 e Carteira de Identidade RG n.º 9.513.828-4, estagiário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Paraiba n.º 322, Bairro Santa Cruz;

Conselheiro fiscal: Conselheiro fiscal: Eleandro Reimann, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 470.836.700-72 e Carteira de Identidade RG n.º1037946645, vendedor, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a rua Pará n.º1234 Bairro São Cristóvão

Leandro Roehrs, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF n.º 023.264.619-83 e Carteira de Identidade RG n.º 5.850.808-0 SSP/PR, funcionário público, residente no Município de Capanema-PR, localizada na Rua Pernambuco n.º 125, Bairro Santa Cruz;

Simone Aparecida Stolarski Feldmann, brasileira, casada, inscrita sob o CPF n.º 071.038.689-30 e Carteira de Identidade RG n.º 10.651.890-4, empresária, residente ao Município de Capanema-PR, localizado a Rua Loreno Lagemann n.º 85, bairro São José Operário

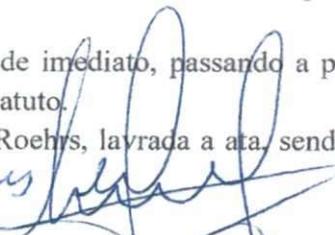
Suplente do Conselho Fiscal: Evair Etelvino Marcon, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 675.798.179-34 e Carteira de Identidade RG n.º 3846090-0 função construtor, residente ao Município de Capanema-PR, localizado na Rua Caramurus nº 715, Bairro São José Operário;

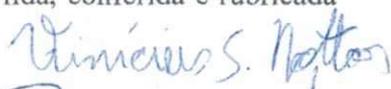
Paulo Vinicius Padilha, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º 000.360.749-69 e Carteira de Identidade RG n.º 5.350.526-0, bancário, residente ao Município de Capanema-PR, localizado na Avenida Espírito Santo, n.º 406, Bairro centro.

Após ter tomado posse a Presidente eleita tomou providências para que todos os presentes tomassem conhecimento do Estatuto Social da Associação, que regira a mesma. Em seguida o Secretário da reunião leu o Estatuto da Associação a todos os presentes e abriu espaço para qualquer manifestação dos associados, sendo em seguida o mesmo colocado em votação, obtendo aprovação por unanimidade dos presentes.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Leandro Roehrs, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Leandro Roehrs 

Kimieiras S. Natter 

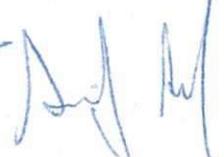
Kaule Kimieiras Rodilha 

Justino Natter Fochinello 

Evair E. Lorenson 







TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN1RGqbs2fhuta8ZZ1438q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de KATYCILENE DAMASCENO DE MATOS Dou. 44 - Capanema-PR - 19 de abril de 2023.



Patrícia Francieli Weiler - Escrevente



DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0028159
REGISTRAO Nº 0001731
LIVRO A-028 - FOLHA 094/102
Capanema-PR, 26 de abril de 2023

**Ata de Eleição e Posse de Diretoria,
Aprovação de Estatuto**

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD1Fe3NrsHa2QKwfDkF209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Carnax de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 ALLAN ROSSI SANTANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 95138284 SESEF PR

CPF
 045.359.149-31

DATA NASCIMENTO
 04/11/1997

FILIAÇÃO
 JUVENAL SANTANA
 SUELI ROSSI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 5.6

Nº REGISTRO
 04966128370

VALIDADE
 21/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
 25/07/2026

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2257788235

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Allan Rossi Santana

LOCAL
 CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO
 21/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22281584474
 PR920131772

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

009928

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA LICENCIADO/BACHAREL

EXIBIÇÃO 17/09/2021 VALIDADE 17/09/2026 VIA 1 NASCIMENTO 28/12/1977

FILIAÇÃO IRINEU ROEHRIS TEREZA LURDES ROEHRIS

IDENTIDADE 13548673 EMISSOR SSP - MT

NACIONALIDADE BRASILEIRA

EXIBIÇÃO 26/10/1996 CPF 023.264.619-83

NACIONALIDADE UF CAPANEIMA - PR

LEI 9.696 DE 01/09/98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: LEANDRO ROEHRIS

REGISTRO 038705-G/PR

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Leandro Roehrs*

Small text: Esta Cédula tem a validade, como documento de identidade, nos termos da Lei 9.696 de 01/09/98.

000029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ELEANDRO REIMANN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1037946645 SESP RS

CPF DATA NASCIMENTO
470.836.700-72 01/03/1968

FILIAÇÃO
DELIRIO CARLOS REIMANN
ELI ZIMPEL REIMANN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
01477394404

VALIDADE
27/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/01/1996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 KATYCIENE DAMASCENO DE MATOS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 22261427 GESP MT

CPF
 035.236.331-25

DATA NASCIMENTO
 09/04/1992

FILIAÇÃO
 AGSU BARBOSA DE MATOS

MARIA DA GLORIA GOMES DAMAS
 (TENO)

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 05064648056

VALIDADE
 21/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
 27/10/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2369169844

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 22/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85866683149
 PR921327885

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



000030

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



000031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 84049212 GESP PR

CPF
 047.981.689-12

DATA NASCIMENTO
 02/08/1986

FILIAÇÃO
 JOSE AMANDO FELDMANN
 MARTA REICHERT

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 22827283335

VALIDADE
 21/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 30/03/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2220378793

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
 22/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14513883391
 PR919826253

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



000032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

NOME
 PAULO VINICIUS PADILHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 53505260 SESP PR

CPF
 000.366.749-69

DATA NASCIMENTO
 29/11/1977

FILIAÇÃO
 RENATO PADILHA
 MARIA DE LURDES PADILHA

PERMISSÃO
 1 2 3 4 5

ACC
 1 2 3 4 5

CAT. HAB.
 1 2 3 4 5

Nº REGISTRO
 01854580974

VALIDADE
 24/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 01/12/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 13/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02331181222
 PR921139766

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2347696836

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



000033

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

ATA Nº 05/2023
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA (LEI Nº 1.795/2021)
DECRETO Nº 7.028/2022

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema reuniu-se, de forma virtual, para analisar e deliberar a respeito do plano de trabalho e requerimento de concessão de Bolsa Técnico apresentado pela Associação Basquete de Capanema, solicitação de Bolsa Atleta Convidado da Associação Recreativa Esportiva Capanema, além do Auxílio Financeiro da Taxa de Hospedagem solicitada pela Associação Capanema Vôlei e decidir sobre outros temas pertinentes que envolvam a Lei Municipal nº 1.795/2021.

1 - Em relação ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação Basquete Capanema , foi avaliado todos os itens que compõem os documentos, como, por exemplo, a descrição dos objetos da parceria; a descrição das metas a serem atingidas; os cronogramas de atividades; a previsão das despesas e possíveis receitas; as regras para concessão do benefício do adicional do valor da Bolsa Técnico; as regras a respeito da carga horária do profissional beneficiário da Bolsa Técnico, o cronograma de reembolso; a forma de execução das atividades e do cumprimento das metas; as obrigações e responsabilidades das partes; e a definição de parâmetros e da forma de aferição do cumprimento das metas e da parceria a ser celebrada. Diante desses temas, a comissão, por unanimidade dos membros presentes, aprovou o plano de trabalho apresentado pela associação acima mencionada. Por sua vez entidade apresentou o requerimento de concessão de Bolsa Técnico indicando André Luiz Weber e considerando que o referente profissional cumpre os requisitos da Lei Municipal nº1.795/2021, a comissão, por unanimidade dos membros, aprovou a concessão da Bolsa Técnico para o referido profissional.

2 - Pela Associação Capanema Vôlei - ACAV foi apresentado o seguinte requerimento:

- a) **Auxílio Financeiro** para a Técnica Keli Rosane Schimitez Barivieira para ressarcimento e/ou pagamento de despesa com Hospedagem de (06) seis atletas na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participação dos Jogos Abertos Master nos dias 08,09 e 10 de setembro de 2023, representando o município de Capanema e a Associação Capanema Vôlei. O valor correspondente deste benefício seguirá os orçamentos e critérios estabelecido na lei.
- b) **Ajuda de Custo** para o atleta Lucas Imanuel de Castro Moura, para pagamento ou ressarcimentos de despesas de combustível, para o deslocamento entre o Distrito Linha Timbaúva Baixa e o município de Capanema, a ser realizado com veículo próprio para participar de treinamentos, amistosos e competições, representando a ACAV e o Município de Capanema, no período compreendido entre os meses de agosto a setembro de 2023. O valor correspondente deste benefício seguirá os critérios estabelecido na lei.



002034

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2.1. A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, **aprovou** os seguintes benefícios solicitados pela ACAV:

2.1.1. **Auxílio Financeiro** para a Técnica **Keli Rosane Schimitez Barivieira**, para pagamento de despesa com hospedagem no valor de R\$ 1.966,77 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a seis atletas que participaram dos Jogos Abertos Master na cidade de Foz do Iguaçu entre os dias 08 e 10 de setembro de 2023.

2.1.2. **Ajuda de Custo** para o atleta Lucas Imanuel de Castro Moura, para participação de competições, treinamentos e amistosos realizados em Capanema ou outro Município, de acordo com os requerimentos e documentos apresentados, de acordo com a necessidade periódica autorizada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3 - Pela **Associação Recreativa Esportiva de Capanema – AREC** foram apresentados os seguintes requerimentos:

a) **Bolsa Atleta Convidado** para o atleta João **Victor Ferreira da Silva** para participar dos treinamentos da equipe adulta de Futebol de Campo do AREC quando convocado, bem como amistosos, competições preparatórias e nos Jogos do Campeonato de Futebol de Campo da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR e da fase final dos Jogos Abertos do Paraná realizados na cidade de Pato Branco/PR, representando o AREC e o município de Capanema. O benefício Bolsa Atleta Convidado deverá corresponder ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por jogo, repassado de forma direta ao atleta com a autorização do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

b) **Bolsa Atleta Convidado** para o atleta **Diego da Silva Giaretta** para participar dos treinamentos da equipe adulta de Futebol de Campo do AREC quando convocado, bem como amistosos, competições preparatórias e nos Jogos do Campeonato de Futebol de Campo da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR e da fase final dos Jogos Abertos do Paraná realizados na cidade de Pato Branco/PR, representando o AREC e o município de Capanema. O benefício Bolsa Atleta Convidado deverá corresponder ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por jogo, repassado de forma direta ao atleta com a autorização do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3.1. A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, **aprovou** os seguintes benefícios solicitados pela AREC:

3.1.1. **Bolsa Atleta Convidado** no valor de **R\$300,00** (trezentos reais) por jogo, para o atleta **Victor Ferreira da Silva**, para participar dos treinamentos da equipe adulta de futebol de campo quando convocado, bem como amistosos, competições preparatórias, Campeonato de Futebol de Santo Antônio do Sudoeste e nos Jogos Abertos do Paraná com previsão de acontecer de outubro a dezembro. O valor da bolsa será repassada diretamente ao atleta formalmente e com autorização do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

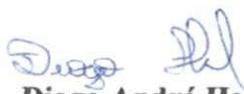


006035

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

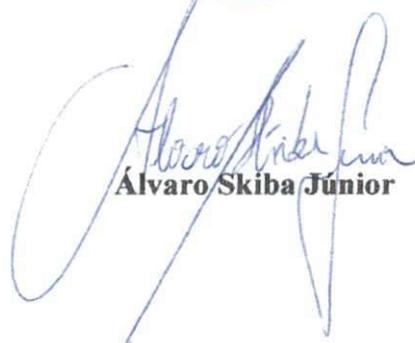
3.1.2. Bolsa Atleta Convidado no valor de **RS300,00** (trezentos reais) por jogo, para o atleta **Diego da Silva Giaretta**, para participar dos treinamentos da equipe adulta de futebol de campo quando convocado, bem como amistosos, competições preparatórias, Campeonato de Futebol de Santo Antônio do Sudoeste e nos Jogos Abertos do Paraná com previsão de acontecer de outubro a dezembro. O valor da bolsa será repassada diretamente ao atleta formalmente e com autorização do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

4 - Diante do requerimento e exposição de razões por parte do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a comissão deliberou pelo ressarcimento no valor de **RS3.889,20** (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), por meio de indenização, dos fornecedores de Hospedagem para as atletas durante o Campeonato Paranaense de Futebol Sete Feminino entre os dias 18 e 20 de agosto de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu, conforme notas fiscais apresentadas e controle realizado, devendo-se respeitar os trâmites da prefeitura municipal.


Diogo André Hossel


Aristeu Kunrath


Elize Bertella


Alvaro Skiba Junior



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000036

PARECER JURÍDICO Nº 224/2023

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

ASSUNTO: Análise do processo para celebração de parceria com a Associação Basquete Capanema – ABASCAP.

EMENTA: PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO BASQUETEBOL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

1. RELATÓRIO

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a ABASCAP, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
- II - Despacho da Secretaria Municipal interessada;
- III - Despacho do Prefeito Municipal;
- IV - Plano de Trabalho;
- V - Documentação da Associação;
- VI - Aprovação do Plano de Trabalho.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: “*encaminhem-se os autos à PGM para*



000037

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;”.

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.”

“Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.”

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.



000038

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar);
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, vislumbro como mais escorreita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada, apesar da notoriedade da inexistência de outras entidades formais de prática e de ensino de basquetebol no Município.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão do histórico das ações e dos serviços realizados em Capanema.

Destarte, pelas informações obtidas, a celebração de parceria com a ABASCAP está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a dispensa de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.



000039

Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

(...)

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–CRF/FGTS;

VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV – plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.”

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:



000040

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)"

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(...)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia."

"Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;"

"Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



00001

Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
(...)"

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

"Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

*§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.*

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa."

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; (iv) a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a recente implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:



000042

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;
- V - todas as certidões de regularidade fiscal, de acordo com a legislação aplicável da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Capanema;
- VI - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1º e 2º art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1º e 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas nas dotações da Secretaria previstas na Lei Orçamentária Anual, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.

2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua recente implementação, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

2.5. Do prosseguimento do processo.

Para a seqüência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Conferência da documentação indicada o item 2.3 deste parecer pelo Departamento de Contratações Públicas;
- b) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- d) Divulgação do processo de dispensa de chamamento, na íntegra, no Portal Eletrônico do Município de Capanema.



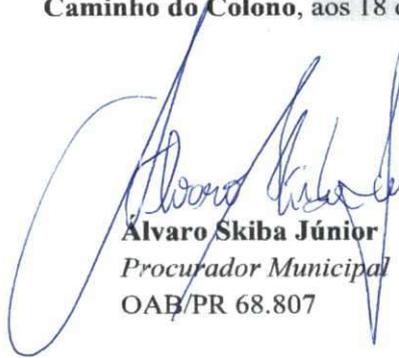
000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a ABASCAP, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



000043

Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023
Dispensa de Chamamento Público nº XX/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
XXXXXXX – ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX – XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2023, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e/ou por outras comissões designadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as



000004

Município de Capanema - PR

despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como às demais Secretarias envolvidas, respectivamente, a respeito das metas e resultados esportivos/educacionais/sociais obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como das demais Secretarias envolvidas;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **até 15 de agosto** do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **XX de XXXXX de 2024**.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:



000005

Município de Capanema - PR

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e demais órgãos competentes de outras Secretarias Municipais eventualmente envolvidas no novo plano de trabalho;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria de cada Secretaria Municipal envolvida e do Controle Interno do Município.

8.2. O Secretário Municipal de cada Secretaria é o gestor do presente acordo de cooperação no que se refere às atividades realizadas no âmbito de cada Secretaria, permitida a delegação da gestão, de forma formal e escrita, para outro servidor.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos/aulas e a existência de atletas/alunos em número suficiente nos treinamentos/aulas;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



000/18

Município de Capanema - PR

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com as atividades das Secretarias Municipais envolvidas;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, aulas, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas/alunos e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas/alunos, pais dos atletas/alunos, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório(s) de avaliação ou de fiscalização emitido(s) pelo(s) Gestor(es) da Parceria, e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, e/ou pelo Controle Interno do Município;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em competições;

d) pela evolução técnica/educacional/social dos atletas/alunos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento da modalidade esportiva objeto da parceria;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao(s) Gestor(es) da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.



000047

Município de Capanema - PR

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**
- b) **Relatório contendo o número total de treinamentos/aulas realizados;**
- c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas/alunos atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**
- d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**
- e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e do(s) Gestor(es) da Parceria.**

9.3. **As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato



000948

Município de Capanema - PR

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos **XX dias do mês de xxxxxxx de 2023**.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXXXX
Presidente da ASSOCIAÇÃO



000049

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.

Objeto: Parceria entre o Município e a Associação Basquete Capanema - ABASCAP, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades no âmbito do desenvolvimento do esporte, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês outubro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023
LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.893.856/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, 125, nesta cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 03/2023.

OBJETO: Parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de basquetebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

OBJETO: Parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de basquetebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.893.856/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, 125, nesta cidade de Capanema/PR

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 4 (quatro) meses (setembro a dezembro de 2023).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Basquete Capanema - ABASCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao basquetebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ABASCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de basquetebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2023
Dispensa de Chamamento Público nº 2/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA -
ABASCAP.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.893.856/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, 125, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por sua Presidente, a sra. Katycilene Damasceno de Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.236.331-25, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 2/2023**, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **até 15 de agosto** do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. **O termo final será mesmo dia do ano subsequente.**

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.



6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

8.2. O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é o gestor do presente acordo de cooperação, permitida a delegação da gestão, de forma formal e escrita, para outro servidor.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



000055

Município de Capanema - PR

- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futebol;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.



000056

Município de Capanema - PR

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**
- b) **Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**
- c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**
- d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**
- e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.**

9.3. **As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato



000057

Município de Capanema - PR

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ASSOCIAÇÃO



000058

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Processo da Parceria: Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.

Instrumento de Formalização da Parceria: Acordo de Cooperação nº 03/2023.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do titular da pasta, vem solicitar a prorrogação da execução da parceria celebrada com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP para a temporada de 2024, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo, bem como solicitar a prorrogação da parceria pelo prazo de um ano, a contar do fim da vigência do instrumento original.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima têm por propósito a manutenção da parceria celebrada com a ABASCAP, nos termos do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema para a temporada de 2024.

Pela documentação anexa indicamos que a parceria vem sendo executada de forma satisfatória pela entidade parceira e o projeto vem gradativamente aumentando e obtendo bons resultados.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- I) Prestação de Contas Geral do exercício de 2023 da ABASCAP;
- II) Plano de Trabalho da ABASCAP para o exercício de 2024;
- III) Ata nº 1/2024 da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de janeiro de 2024.


Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Associação Basquete Capanema - ABASCAP
 CNPJ: 50.893.856/0001-01
 Capanema - PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL

ENTIDADE PARCEIRA: Associação Basquete Capanema
 ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº:

1 - COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2023:

Copa Capanema de Basquetebol
 Copa Santa Helena de Basquetebol
 Jogos Inter Escolas sub 16
 Jogos Inter Escolas sub 13
 Festival de basquete sub 13 em Capanema
 Campeonato municipal de basquete 2023

2 - RESULTADO DAS COMPETIÇÕES DISPUTADAS EM 2023:

Copa Capanema de Basquetebol 4º lugar
 Copa Santa Helena de Basquetebol Vice-Campeões

3 - NÚMERO DE TREINAMENTOS REALIZADOS EM 2023:

a) INICIAÇÃO SUB 5 6 E 7 ANOS:
 b) INICIAÇÃO SUB 8 E 9: 55
 c) INFANTIL SUB 10 E 11: 77
 d) INFANTIL SUB 13: 77
 e) JUVENIL SUB 15: 22
 f) JUVENIL SUB 17: 22
 g) ADULTO FEMININO:
 h) ADULTO MASCULINO: 22

4 - QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2023:

a) INICIAÇÃO SUB 5 6 E 7 ANOS: 2
 b) INICIAÇÃO SUB 8 E 9: 6
 c) INFANTIL SUB 10 E 11: 17
 d) INFANTIL SUB 13: 25
 e) JUVENIL SUB 15: 13
 f) JUVENIL SUB 17: 2
 g) ADULTO FEMININO:
 h) ADULTO MASCULINO: 27

TOTAL: 89

ATLETAS: ANEXO

5 - RELATÓRIO DA VERBA ARRECADADA COM A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM 2023:



Associação Basquete Capanema - ABASCAP
CNPJ: 50.893.856/0001-01
Capanema - PR

000060

6 - INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DOS ATLETAS BENEFICIÁRIOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA RELATIVOS À ASSOCIAÇÃO EM 2023:

7 - INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS E ENGAJAMENTO DA ASSOCIAÇÃO COM A COMUNIDADE E COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO EM 2023:

8 - RELAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2023 E INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Ginásio Municipal Arnaldo Busato
Quadra Da Escola Janete Katzwinkel
Quadra Da Escola São Cristovão
Materiais, Bolas, Cones, Coletes, Medicinebol, Colchonetes.

9 - RELAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM A ASSOCIAÇÃO EM 2023, RELACIONADAS COM OS BENEFÍCIOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:

ASSOCIAÇÃO ABASCAP	TOTAL
AJUDA DE CUSTO	R\$ -
AUXÍLIO FINANCEIRO	R\$ 975,00
BOLSA ATLETA	R\$ -
BOLSA ATLETA CONVIDADO	R\$ -
BOLSA TECNICO	R\$ 6.600,00
TAXA DE INSCRIÇÃO	R\$ -
TOTAL	R\$ 7.575,00

Presidente do

Colaborador da



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000061

PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ABASCAP PARA 2024

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1.2 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Basquete Capanema – ABASCAP
CNPJ: 50.893.856/0001-01
Endereço: Rua Pernambuco N°125
Nome de Fantasia: ABASCAP
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Katycilene Damasceno de Matos
Função: Presidente
CPF: 035.236.331-25
Telefone/Celular: (46)999089381

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Resumo do Objeto:

Início da parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de basquete, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

2.2. Justificativas e especificações:

A presente proposta prevê o início da parceria entre o Município de Capanema e a Associação Basquete Capanema – ABASCAP para o desenvolvimento da prática esportiva do Basquete, de todas as faixas etárias e categorias, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000062

por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

A Associação Basquete Capanema – ABASCAP busca uma parceria para ser a responsável pelo Basquete no município de Capanema-PR, desde as categorias de base até o master, buscando valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o município nos jogos e competições de todos os níveis.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- * Divulgação do Município de Capanema em competições de todos os níveis;
- * Promover eventos sociais com intuito de arrecadação de cestas básicas para doação a famílias carentes;
- * Desenvolver através do esporte Basquete, projetos sociais com as crianças e jovens do nosso município;
- * Estimular a prática do Basquete em todas as idades;
- * Contribuir através do esporte, ensinando valores como respeito e educação as nossas crianças e jovens;
- * Ofertar aos amantes do esporte jogos a níveis estaduais;
- * Oportunizar aos nossos atletas a disputa de competições a nível municipal, regional e estaduais.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Janeiro	ferias
Fevereiro	Início dos treinamentos polos São Cristovão, Janete Katzwinkel, Ifpr e mais um polo a decidir
	Filiar as equipes de Capanema na Federação Paranaense de Basquetebol
Março	Treinamentos
	Festival de basquete escolar
	Liga Oeste de Base
Abril 2024	Jimsops – sub 14
	Jamsops – adulto
	Liga abavanel em Cascavel – adulto
Mai 2024	Quadrangular em capanema sub 14, 17 e adulto
	Liga Oeste de Base
Junho 2024	Treinamentos
	Amistosos
	Liga Abascap 2024 (Municipal Adulto)
	Jogos Abertos do Paraná – Adulto
	Jogos da Juventude – sub 17
Julho 2024	Treinamentos
	Amistosos
	Liga Oeste de Base
Agosto 2024	Treinamentos

Ker



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000063

	Amistosos
	Copa Capanema de Basquete Adulta 2024
Setembro 2024	Liga Oeste de Base
	Inter Escolas Sub 13 e Sub 17 em Capanema
	Treinamentos
	Amistosos
Outubro 2024	Campeonato Estadual Sub13 Masculino - Ponta Grossa - 18 a 22 de Outubro
	Treinamentos
	Amistosos
	Triangular Master 40+ em Francisco Beltrão
Novembro 2024	Treinamentos
	Amistosos
	Jogos da Juventude da AESUPAR
	Liga Oeste de Base
Dezembro 2024	Treinamentos
	Amistosos

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Segue abaixo relacionadas prováveis despesas de um ano para a realização das atividades propostas:

- DESPESAS: R\$ 164.800,00
- RECEITA: R\$ 30.000,00

5.2. A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	
BENEFÍCIOS	(R\$)
Bolsa técnico (1 técnicos)	48.000,00
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	4.800,00
Bolsa Atleta	10.000,00
Bolsa Atleta Convidado	24.000,00
Ajuda de Custo	15.000,00
Auxílio Financeiro	40.000,00
Premiação	3.000,00
Taxas e Inscrições	20.000,00

Ker



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000064

TOTAL	164.800,00
--------------	-------------------

PROVÁVEIS RECEITAS ANUAIS	(R\$)
Patrocínios	10.000,00
Lanchonete	5.000,00
Venda de espaços para emplacamento, adesivos entre outros;	5.000,00
Venda de espaços na quadra para adesivar	5.000,00
Bilheteria	2.000,00
Venda de camisetas sócio torcedor	2.000,00
Venda de chaveiros, mascotes, garrafinhas e bonés	1.000,00
TOTAL	30.000,00

5.2. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com as diárias do Técnico e auxiliar, trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

III - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

IV - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

V - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores;

VI - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

VII - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, além da observação das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

VIII - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes de basquete, sendo, a princípio: os Jogos da Juventude do Paraná; os Jogos Abertos do Paraná, Copa Sudoeste, Copa Fronteira, Copa LEA, Campeonato Paranaense série Bronze.

IX - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme

Ker



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000065

previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

X - É possível o remanejamento de valores entre os benefícios indicados na tabela prevista no item 5, independentemente de termo aditivo ao presente plano de trabalho, respeitando-se o valor total da previsão de despesas.

5.3. REGRAS PARA QUE O BENEFICIÁRIO DA BOLSA TÉCNICO RECEBA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, PARA CADA DIA DE COMPETIÇÃO OFICIAL, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DA ABASCAP:

5.3.1. O adicional da Bolsa Técnico será concedido conforme necessidade e estabelecido através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema:

a) Pagamento de diárias para o técnico:

a) Pernoite com custos de alimentação e hospedagem: R\$ 400,00 por dia;

b) Pernoite com custo somente de alimentação: R\$ 300,00 por dia;

c) Pernoite com custo somente de hospedagem: R\$ 320,00 por dia;

d) Pernoite sem custos de alimentação e hospedagem: R\$ 220,00 por dia;

e) Jogos ou amistosos com deslocamento e retorno no mesmo dia, sem pernoite, com duração total da viagem superior a 5 (cinco) horas: R\$ 150,00 por dia.

f) Jogos ou amistosos com deslocamento e retorno no mesmo dia, sem pernoite, com duração total da viagem até 5 (cinco) horas: cálculo de cada hora de acordo com o valor da hora-aula da respectiva Bolsa Técnico.

5.3.2. Pagamento de diárias para o auxiliar técnico, quando houver:

a) Pernoite com custos de alimentação e hospedagem: R\$ 290,00 por dia;

b) Pernoite com custo somente de alimentação: R\$ 190,00 por dia;

c) Pernoite com custo somente de hospedagem: R\$ 210,00 por dia;

d) Pernoite sem custos de alimentação e hospedagem: R\$ 110,00 por dia;

e) Jogos ou amistosos com deslocamento e retorno no mesmo dia, sem pernoite, com duração total da viagem superior a 5 (cinco) horas: R\$ 100,00 por dia;

f) Jogos ou amistosos com deslocamento e retorno no mesmo dia, sem pernoite, com duração total da viagem até 5 (cinco) horas: cálculo de cada hora de acordo com o valor da hora-aula da respectiva Bolsa Auxílio.

5.3.3. Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

5.3.4. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir regulamento diverso do contido neste subitem 5.3, ao qual ficarão sujeitos os treinadores da ABASCAP.

5.4. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

5.4.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

5.4.2. Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.

5.4.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

5.4.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.4.3, deve observar uma antecedência razoável.

5.4.4. Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

5.4.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000065

A

5.4.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.4.5.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	R\$ 5.000,00 mensais
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	até R\$ 6.000,00 no 1º semestre; até R\$ 6.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta	entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2024: média de R\$ 1.000,00 mensais.
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 12.000,00 no 1º semestre; até R\$ 12.000,00 no 2º semestre
Ajuda de Custo	até R\$ 10.000,00 anual
Auxílio Financeiro	até R\$ 20.000,00 no 1º semestre até R\$ 20.000,00 no 2º semestre
Premiação	até R\$ 3.000,00 anual
Taxas e Inscrições	até R\$ 15.000,00 anual

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Secretaria de Esportes acompanhado da ABASCAP, de acordo com as seguintes diretrizes:

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo descrito abaixo:

- 09 a 11 anos;
- 12 a 14 anos;
- 15 a 17 anos;
- Sub 21 e adulto;
- Master 40+.

A partir do projeto social a selecionara alguns atletas para disputarem campeonatos pela associação, mantendo os treinamentos pelo projeto Basquete para toda vida participando de campeonatos a nível estadual pela ABASCAP.

Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas (no mínimo 4), cada treinamento com duração de cerca de 1h30min, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, sendo necessários um profissional da área de Educação Física e um estagiário, ambos qualificados e o profissional registrado pelo CREF.

Os dois serão responsáveis pelos treinamentos de todas as categorias.

A depender da disponibilidade de espaço físico do ginásio de esportes e da Escola Janete Katzwinkel de carga horária dos profissionais, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes de acordo com o estabelecido no Anexo 1.

OBSERVAÇÃO: na carga semanal de treinamentos para as equipes previstas no anexo não estão

Km



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000056

incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Secretário de Esportes do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do Município:

- a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em quadras não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;
- b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;
- c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de Basquete;
- d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;
- e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;
- f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de basquete, cones, borrachinhas funcionais, plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, equipamento para treinamento físico, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;
- h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para o ABASCAP;
- i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;
- k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;
- l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;
- m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária das quadras municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da ABASCAP, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;
- n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de basquete, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;
- o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da ABASCAP, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;
- s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de basquete com alguma entidade de administração do



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000097

desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições oficiais;

t) Realizar e/ou auxiliar a ABASCAP na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. Para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;

v) Disponibilizar espaço no ginásio e nos demais espaços esportivos para que a ABASCAP explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do regulamento;

x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

8.1.1. OBSERVAÇÕES:

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos no ginásio e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

8.2. Responsabilidades da ABASCAP:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de basquete de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ABASCAP;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de basquete, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a ABASCAP;

j) Realizar e/ou auxiliar a Secretaria de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

000068

l) Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o basquete, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da ABASCAP e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);

m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes da Secretaria de Esportes do Município;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro do ginásio ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

s) Realizar a defesa de atletas e membros da equipe técnica da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de basquete, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

Ku



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000069

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do basquete;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

Capanema/PR, aos 01 dias do mês de dezembro de 2023.


Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ABASCAP



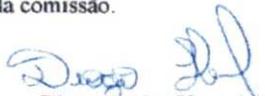
000018

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

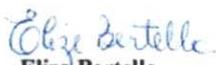
ATA Nº 01/2024
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA (LEI Nº
1.795/2021) DECRETO Nº 7.028/2022.

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2024, na Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Capanema, foi realizada a reunião da comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte. A reunião teve como objetivo analisar e deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pelas associações esportivas e os requerimentos de concessão de bolsa técnico. Estiveram presentes na reunião os membros da comissão técnica, bem como os representantes das associações esportivas envolvidas. Foram analisados e discutidos os seis planos de trabalho apresentados pelas seguintes associações: Associação Capanema Vôlei – ACAV, Associação Capanema Futsal – ACAF, Associação de Handebol de Capanema – AHANDCAP, Associação de Basquete – ABASCAP, Associação Recreativa e Esportiva de Capanema –AREC e Associação Sol Nascente de karatê – ASNK. O Secretário de Esportes esclareceu que todos os planos de trabalho foram sob sua supervisão. Foi destacada a importância da participação da sociedade civil organizada para o desenvolvimento do esporte, enfatizando que a criação e/ou regularização de associações de cada modalidade esportiva é o modelo mais adequado para o aperfeiçoamento e controle dos resultados. Durante a análise dos planos de trabalho, foram avaliados toda documentação, como a descrição dos objetos das parcerias, as metas a serem atingidas os cronogramas de atividades, a previsão das despesas e possíveis receitas, as regras para a concessão do benefício do adicional equivalente a 10% do valor do bolsa técnico, as regras referentes a carga horária dos profissionais beneficiários da bolsa técnico, o cronograma de desembolso, a forma de execução das atividades e cumprimento das metas, as obrigações e responsabilidades das partes, e a definição de parâmetros e forma de aferição do cumprimento das metas e da parceria a ser celebrada. Após a discussão e análise minuciosa a **comissão por unanimidade dos membros presentes, aprovou os seis planos de trabalho apresentados pelas entidades mencionadas.** Em seguida as entidades apresentaram em conjunto com os respectivos profissionais, requerimentos de concessão de bolsa técnico. Os profissionais indicados foram: Sr Ari Folmann, Sr Dagoberto Vicentino e Sra. Débora Padilha Nunes para a modalidade de vôlei. Sr João Paulo Borgmann dos santos e Sr. Marcelo Almeida Gomides para a modalidade de futsal, Sr. Eurico Hotz Junior e Sr.Thiago Augusto Denardin para a modalidade de handebol, Sr. André Luiz Weber para a modalidade de basquete, Sr. Gilmar Mazotti para a modalidade de futebol de campo, Sr. Heverton Carlos Veit, Sr. Marco Aurélio Gazzoni e Sr. Mauricio Gabriel Pires para a modalidade de karatê, considerando a indicação das próprias organizações da sociedade civil e que os profissionais indicados atendem aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.795/2021, a comissão, por unanimidade dos membros presentes, **aprovou a concessão das bolsa técnico (a) para os referidos profissionais,** reconhecendo sua competência e contribuição para o desenvolvimento do esporte no município. No que diz respeito ao valor de cada bolsa técnico (a), a comissão decidiu, que o valor mensal da bolsa técnico será correspondente ao número de horas realizadas pelo profissional em treinamentos e hora- atividades, ou valores fixos mensais conforme o Plano de Trabalho e requerimentos apresentados. O valor unitário de cada hora será baseado no valor mensal máximo previsto para bolsa técnico na Lei municipal nº 1.795/2021, ou seja, **R\$ 3.301,60** (três mil trezentos e um reais e sessenta centavos) para uma carga de **20 h** (vinte horas) semanais, desta forma, **o valor de cada hora será de R\$ 41,27** (quarenta e um reais e vinte e sete centavos). O Bolsa técnico, Bolsa Auxílio e Bolsa Atleta para a professora Débora Padilha Nunes será para a realização dos treinamentos como técnica e auxiliar técnica dos atletas e/ou equipes de vôlei de quadra e de vôlei de praia da ACAV, bem como ser atleta, da equipe adulta feminina em todas as competições em que a ACAV participar, com carga horária de até 40 horas semanais, incluídas as horas de atividades administrativas e de planejamento conforme previsto no Plano de Trabalho da ACAV e no requerimento firmado pela profissional, será o valor de R\$4.500,00 (quatro e quinhentos reais) mensais. Os treinamentos terão início nas datas previstas em cada plano de trabalho. O controle de horas realizadas pelos profissionais ficará a cargo da Secretária de Esporte e Lazer, conforme as regras estabelecidas nos planos de trabalho.

Nada a mais a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada e presente ata, após lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.


Diogo André Hossel


Aristeu Kunrath


Elize Bertella


Alvaro Skiba Júnior



000071

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 41/2024

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ASSUNTO: Análise de alteração de parceria. Prorrogação de prazo de vigência. Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023. Acordo de Cooperação nº 03/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Parceria celebrada com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP.

EMENTA: ALTERAÇÃO DE PARCERIA CELEBRADA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. SEM REPASSE DE VERBAS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. INCLUSÃO DA ATIVIDADE DA PARCERIA NO PLANO PLURIANUAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI N. 14.133/2021. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023, na íntegra, porém, com a solicitação de parecer a respeito do pedido de alteração da parceria.

Constam os seguintes documentos no processo administrativo:

- I) Requerimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II) Prestação de Contas Geral do exercício de 2023 da ABASCAP;
- III) Plano de Trabalho da ABASCAP para o exercício de 2024;
- IV) Ata nº 1/2024 da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Da possibilidade da prorrogação da vigência da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



000072

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Por seu turno, o Decreto Municipal nº 6.382/2017 admite a alteração das parcerias, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;*
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;*
- c) prorrogação da vigência; ou*
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.*

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou*
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.*

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

(...)

Trazendo a exegese legal para o caso em apreço, extrai-se dos autos que a solicitação apresentada se amolda ao disposto no inciso I, alínea “c”, do caput do art. 35 do Decreto Municipal, isso porque se pretende prorrogar a vigência da parceria.

Dessa forma, entendo como possível a dilação.

2.2. Da prorrogação de ofício do prazo de vigência da parceria.

Por seu turno, de ofício, indica-se a alteração do prazo de vigência da parceria, estendendo-o pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme fundamentação descrita a seguir.

Dispõe a Lei n. 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Por seu turno, a nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei n. 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



000073

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Com efeito, analisando-se o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema e os serviços prestados pelas entidades parceiras em cada modalidade esportiva, entendo que o objeto da presente parceria se amolda no conceito de serviços contínuos, tendo em vista que a eventual interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais dispostas à população, neste caso, especialmente às crianças e adolescentes.

Além disso, por meio da Lei Municipal n. 1.861/2023, as parcerias celebradas com as associações esportivas, dentre elas a ABASCAP, foram incluídas como atividades no Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021).

Dessa forma, entendo preenchidos os requisitos legais para a prorrogação da vigência da parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, para encerramento da parceria nos prazos similares aos das demais associações esportivas parceiras.

Contudo, a prorrogação do prazo de vigência da parceria não significa prorrogação automática do prazo de execução do objeto da parceria, nem mesmo aprovação automática dos planos de trabalho relativos a cada exercício financeiro, devendo-se observar todas as regras de prestação de contas e aprovação dos novos planos de trabalho, conforme descrito no Acordo de Cooperação, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, bem como cumprir o disposto nos incisos do art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, transcritos alhures.

2.3. Recomendações Gerais:

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração do presente aditivo, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Municipal nº 1.875/2023 (LOA-2024), permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo, segue em anexo a minuta corrigida pela PGM.



000074

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO.

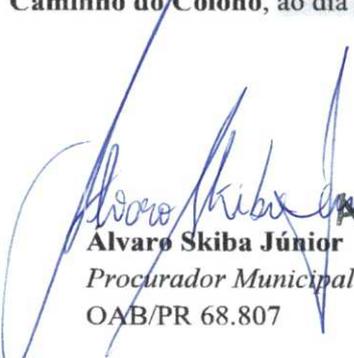
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da prorrogação do prazo de vigência da parceria pelo prazo de **4 (quatro) anos**, a contar do primeiro dia subsequente ao termo final do prazo vigente, observando-se o disposto no corpo deste parecer.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do termo aditivo pelas partes.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de fevereiro de 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



000075

Município de Capanema - PR

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 03/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.893.856/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, 125, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por sua Presidente, a sra. Katycilene Damasceno de Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.236.331-25, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2023**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n. 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Fica prorrogada a vigência da Parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21/10/2024 até 20/10/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ABASCAP



000076

Município de Capanema - PR**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo da Parceria: Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.

Instrumento de Formalização da Parceria: Acordo de Cooperação nº 03/2023.

Assunto: Prorrogação de vigência da parceria.

Considerando a documentação juntada e o Parecer Jurídico contido nos autos, delibero prorrogação da parceria, nos termos do parecer, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

Procedam-se com as diligências necessárias para a assinatura do termo aditivo e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de fevereiro de 2024.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000077

Município de Capanema - PR

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 03/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETE CAPANEMA - ABASCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.893.856/0001-01, com sede na Rua Pernambuco, 125, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por sua Presidente, a sra. Katycilene Damasceno de Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.236.331-25, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2023**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n. 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Fica prorrogada a vigência da Parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21/10/2024 até 20/10/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de fevereiro de 2024.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ABASCAP



000078

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Processo da Parceria: Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.
Instrumento de Formalização da Parceria: Acordo de Cooperação nº 03/2023.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do titular da pasta, vem solicitar a prorrogação da execução da parceria celebrada com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP para a temporada de 2025, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima têm por propósito a manutenção da parceria celebrada com a ABASCAP, nos termos do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema para a temporada de 2025.

Pela documentação anexa indicamos que a parceria vem sendo executada de forma satisfatória pela entidade parceira e o projeto vem gradativamente aumentando e obtendo bons resultados.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- I) Prestação de Contas Geral do exercício de 2024 da ABASCAP;
- II) Plano de Trabalho da ABASCAP para o exercício de 2025;
- III) Ata nº 9/2024 da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de dezembro de 2024.

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000079

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2024 DA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAPANEMA - ABASCAP

1- COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELAS ABASCAP 2024

- Jogos Escolares do Paraná;
- Jogos da Juventude do Paraná;
- Liga Oeste de basquetebol;
- Festivais Mirim da Federação Paranaense de Basquetebol;
- Copa Capanema adulto de basquetebol;

2 - RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELAS EQUIPES DA ABASCAP EM 2024

- Vice-campeões fase Regional dos Jogos da Juventude e 3º lugar na fase Macrorregional;
- Vice-campeões dos Jogos Escolares do Paraná fase regional, nas categorias A e B;
- 3º lugar na liga Oeste de Basquetebol;
- 3º lugar na Copa Capanema adulto de basquetebol;
- Atletas das escolinhas da ABASCAP convocado para a seletiva da seleção paranaense de Basquetebol na categoria sub-13.
- Atletas das equipes da ABASCAP disputaram os estaduais da categoria sub 15, sub 16 e sub 17 pelas equipes de Francisco Beltrão.
- Atletas das equipes da ABASCAP disputaram os estaduais da categoria sub 12 pela equipe de Toledo.

3 - NÚMERO DE TREINAMENTO REALIZADOS PELA ABASCAP 2024

- a) Iniciação de 7 a 11 anos: 126
- b) Infantil de 12-14 anos: 126
- c) Juvenil 15-17 anos: 92
- d) Adulto: 92
- TOTAL: 310

4 - Quantidade de atletas atendidos pela ABASCAP 2024

- a) Iniciação de 7-11 anos: 31 alunos
- b) Infantil de 12-14 anos: 13 alunos
- c) Juvenil 15-17 anos: 17 alunos
- d) Adulto : 20 atletas
- e) Master: 16 atletas

TOTAL: 97 alunos

5 - RELAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM A ABASCAP EM 2024

- Bolsa Técnico: R\$ 32.177,04
- Pagamento de Taxas: R\$ 6.350,00
- Bolsa atleta convidado R\$ 1.600,00
- Auxílio financeiro R\$ 5.058,62

TOTAL: R\$ 45.185,66

00071



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

TURMA DE TREINAMENTOS COLEGIO SÃO CRISTOVÃO

MASCULINO – SUB 13

	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	FONE	RG
1	LEONARDO BANFI SCHIMTZ	21/01/2011	46999732481	
2	WESLEY FREITAS	06/03/2011		
3	DANIEL QUEVEDO	07/04/2011	46999872530	
4	CLEVERSON GABRIEL DE FREITAS	14/04/2011	46999223769	
5	NATAN LUIZ BUENO BOLA	03/06/2011		
6	VICTOR RENAN SANTOS LUCAS	07/08/2011		
7	JOÃO LUCAS PARCIANELO	15/08/2011		
8	NATAN GUILHERME DE FREITAS	24/02/2012		
9	GABRIEL KNOPIK WALTER	14/04/2012		
10	JOÃO VITOR DE FREITAS LUCAS	24/06/2012		
11	VICTOR ALVIN SANTOS BANN	23/04/2013		
12	MURILO GABRIEL DE FREITAS LUCAS	04/05/2013		
13	ALEF GABRIEL MOREIRA BEZERA	02/08/2013		
14	ALEX GABRIEL MOREIRA BEZERA	02/08/2013		
15	ERICHKY BATISTA	09/11/2013		
16	ARTHUR GABREIL WALTER	28/11/2013	46999038060	
17	RAFAEL PEREIRA CAFES DA SILVA	10/06/2014		
18	LUIS FELIPE MOREIRA	28/02/2015		
19	JOÃO RAMON DOS SANTOS	29/05/2015		
20	PAULO RICARDO PERREIRA ABLES	07/07/2015		
21	ANTONY GABRIEL DE FREITAS		15670033-9	
22	RENÉ JUNIOR SOARES DA SILVA		123.253.679-24	
23	DAVI LUIZ DE LUCAS		15.669.983-7	
24	WILLIAN SILVEIRA		53537330	
25	ARTHUR EDUARDO QUADROS DOS SANTOS		14406941-2	
26	HIGOR TOMAZZETI MARCON	17/10/2011		
27	VINICIUS ZANOMENICO	07/04/2011		
28	AUGUSTO JUNIOR KUNN	01/05/2012		
29	MARCOS PAULO FONTANA DE SOUZA	03/04/2015		
30	JOAQUIM BERNADO GUIO DOS SANTOS	24/02/2016		

**ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP**Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000080

ABASCAP – TURMA DE TREINAMENTOS COLEGIO SÃO CRISTOVÃO**FEMININO – SUB 13**

	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	FONE	RG
1	EMILY ALVES MACHADO	26/10/2012		
2	THAIS BINICHESKI	01/12/2012	46999814557	
3	MARISA DOS SANTOS	26/01/2013		
4	VALENTINA ALVES SANTOS BRUN	23/04/2013	47996041768	
5	ANA VITORIA ALVES PERREIRA	11/06/2013	46999382138	
6	THUANY GABRIELE TEIXEIRA SANTANA	18/06/2013	46988206678	
7	MARIA ISABELY DA SILVA XAVIER	22/07/2013	46999890972	
8	PAULA CRISTINA DA CRUZ WALKER	06/08/2013	46999307429	
9	ANA LUIZA CACK	22/10/2013	46999240108	
10	JULIA CECILIA DA CRUZ WALKER	23/11/2015		
11	NICOLY DE FREITAS	15/12/2015		
12	YASMIN VITORIA PIRES DA SILVA	19/01/2016		
13	MILENA GABRIELI DE FREITAS LUCAS	12/05/2018		
14	ISABELA BIAZUZZI	31/11/2014	46999164383	
15	JULIA VITORIA PINHEIRO		46999709224	
16	ALIANE KRISTINE NUNES		14455589-9	

ABASCAP – TURMA DE TREINAMENTOS GINASIO ARNALDO BUSATO**MASCULINO - SUB 17**

	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	FONE	RG
1	ARTHUR CHRIST	04/07/2008		131177666
2	GABRIEL KLENERT FACHINELLO	07/09/2009		134862068
3	GABRIEL KUSNIEWSKI PETRY	23/03/2007		158950006
4	GABRIEL ROSO DE LIMA	17/07/2008		140405337
5	LEANDRO BENITES STOLBERG	03/07/2008		155621427
6	LÉO FRANCISCO ROSO DE MOURA	05/08/2008		127452334
7	MATHEUS ESPINDOLA PADILHA	28/02/2008		127660298
8	MICHEL ROBERTO BINSFELH	03/09/2009		132607974
9	OTAVIO GOMES DA SILVA	11/01/2008		125952704
10	TAYSON RAFAEL DO NASCIMENTO FELIX	28/03/2007		44693435
11	THAYNĂ EMANNUEL REIMANN	27/02/2008		159150852
12	THIAGO MARTINI	17/05/2006		151771092
13	DEYVID BATISTA			
14	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS	09/04/2008		11234443902
15	GUSTAVO BOARD			
16	MIGUEL DOS SANTOS DE JESUS			
17	LUCAS KELMBA			

000082



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

ABASCAP – TURMA DE TREINAMENTOS GINASIO ARNALDO BUSATO

MASCULINO - ADULTO

NOME COMPLETO / DATA DE NASCIMENTO / RG	
1	RICARDO FELMAN 02/08/1986 84049212
2	ALLAN ROSSI SANTANA 04/11/1997 95138284
3	BRUNO EDUARDO RODRIGUES LAGEMANN 26/11/1997 129976675
4	BRUNO GERMANO WUNSCH TREVISAN 03/04/2000 108461780
5	DJONATAM CRISTIANO BEALZORW 11/01/2003 139148932
6	GUILHERME RAFAEL KOCH 23/06/1999 143478006
7	JEAN MATHEUS MACHADO 28/03/1996 130311652
8	JOHN LUCAS LUNDQUIST 23/04/1990 97289387
9	KELLERMAN POLONI GODARTH 03/05/2003 104401660
10	LUCIEL IAGO SCHUMANN 16/04/1992 102898796
11	MARCIO EDUARDO SONNTAG 01/09/1987 81407207
12	VINICIUS SCHIAVO NOTTAR 28/01/1998 124305306
13	WEKISLEI JORDI DE SOUZA COELHO 28/05/1997 124835933
14	ANDRE LUIS DALLA VECCHIA SILVEIRA 07/08/1998 100293552
15	EDUARDO HENRIQUE GOMES 29/11/2001 142386283
16	LEONARDO OLIVEIRA KUTIERA 26/02/1998 124687535
17	RAFAEL CRISTIAN DA SILVA ARAUJO 15/05/1999 138235823
18	EDUARDO SCHWAN 06/07/1999 94291330
19	VLADEMIR EICH 23/06/2004 126691181
20	FELIPE RODRIGO DAVID 11/03/1987 87438767

ABASCAP – TURMA DE TREINAMENTOS GINASIO ARNALDO BUSATO

MASCULINO – 40+

NOME COMPLETO	
1	ALCIR JACOBOSKI 30/11/1970 44853302
2	CEZAR ARISTEU SIMÃO 19/01/1972 1239448
3	CLEBERSON DORS 07/09/1976 50767345
4	DIOGO RAFAEL PARABOZS 03/09/1977 60737436
5	EVAIR ETELVINO MARCON 07/12/1968 38460900 67579817934
6	JOSÉ LUIZ ESPÍNDOLA JÚNIOR 28/05/1971 43520652
7	LEANDRO ROEHRS 28/12/1977 13548573
8	MARCELO GALVÃO 20/12/1980 41027738
9	MAURO SERGIO TOCHETO 25/08/1975 55935564
10	RICARDO ALEXANDRE KOPPER 31/10/1978 69781519
11	RODRIGO JOÃO MOTINHO BRANCO 11/11/2002 56671339
12	THIAGO VENDRAMIN 12/10/1981 7577347-1
13	DOUGLAS WISNIEWKI 05/11/1975 58765896
14	DIEGO STEFANO JUNGES 27/05/1983 87156389
15	MOHAMED AHMED FADLALLA 01/01/1979 3143624
16	ANDRÉ LUIZ WEBER 17/08/1982 7753505-5



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000083



000084



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381





ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381

10000

000085

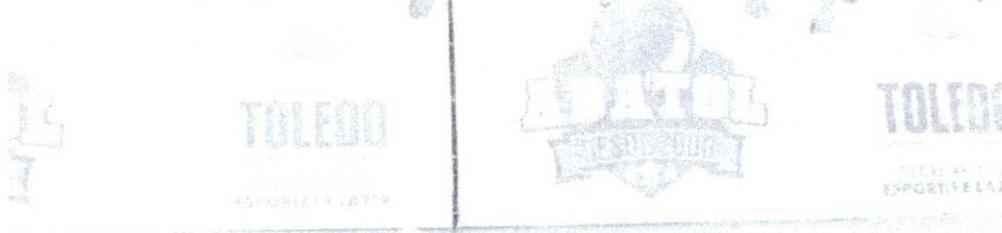


000086



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908- 9381





ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000087





ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000088

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ABASCAP PARA 2025

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1.2 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Basquete Capanema – ABASCAP
CNPJ: 50.893.856/0001-01
Endereço: Rua Pernambuco Nº125
Nome de Fantasia: ABASCAP
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Katicilene Damasceno de Matos
Função: Presidente
CPF: 035.236.331-25
Telefone/Celular: (46)999089381

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Resumo do Objeto:

Início da parceria entre o Município e a ABASCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de basquete, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

2.2. Justificativas e especificações:

A presente proposta prevê o início da parceria entre o Município de Capanema e a Associação Basquete Capanema – ABASCAP para o desenvolvimento da prática esportiva do Basquete, de todas as faixas etárias e categorias, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (auto estima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, ampliam a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000089

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

A Associação Basquete Capanema – ABASCAP busca uma parceria para ser a responsável pelo Basquete no município de Capanema-PR, desde as categorias de base até o master, buscando valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o município nos jogos e competições de todos os níveis.

2.3. Competições Oficiais:

• LIGA SUDOESTE DE BASQUETE

A liga sudoeste de basquetebol, competição a ser criada no ano de 2025 com objetivo de fomentar e desenvolver o basquetebol na região Sudoeste e Oeste do estado do Paraná contará com equipes dessas regiões nas categorias adulta, master e categorias de base que abrangerá desde o sub-12 até o sub-17 no naipe masculino e feminino. A construção dessa competição iniciou-se no ano de 2022 com triangulares com equipes destas regiões e ao observar interesse de mais cidades para a participação está sendo desenvolvida para 2025 uma competição de maior abrangência, com participação de mais de 12 cidades.

Liga Sudoeste de Basquetebol Adulto e Master 4 rodadas

Alimentação	25 Atletas	R\$ 3.000,00
-------------	------------	--------------

Liga Sudoeste de Basquetebol de Base 4 rodadas

Alimentação	25 Atletas	R\$ 9.240,00
-------------	------------	--------------

• TAÇA PARANÁ DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASQUETEBOL

A Taça Paraná de Basquete é uma competição organizada pela FPRB nas categorias de base, ofertadas para entidades FILIADAS E NÃO FILIADAS. O objetivo é aumentar o intercâmbio entre as equipes oficiais do estado e equipes não filiadas do Paraná, de outros Estados e até de fora do País. A equipe da ABASCAP Capanema, na busca de desenvolver o basquete na cidade, estará participando pela 1ª vez desta competição nas categorias sub-12 feminina e sub-14 masculina.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

00000090

Taça Paraná de Basquetebol sub 12 feminino

Alimentação 15 Atletas R\$ 9.000,00

Taça Paraná de Basquetebol sub 14 masculino

Alimentação 15 Atletas R\$ 9.000,00

• FESTIVAL DE MINI BASQUETE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASQUETEBOL

O Festival de Mini Basquete da Federação Paranaense de Basketball (FPRB) é um evento que reúne equipes de clubes, escolas, projetos e associações, filiadas e não filiadas à FPRB. O objetivo é proporcionar um dia de festival com caráter lúdico e educativo. As equipes da ABASCAP Capanema participaram no ano de 2024 desse festival e foi de grande importância no desenvolvimento e aprendizado dos jovens atletas, podendo ter jogos de nível estadual a atletas que serão o futuro do esporte em nossa cidade.

Festival Mini Basquete da Federação Paranaense de Basquetebol

Alimentação 25 Atletas R\$ 1.500,00

• COPA BJ DE BASQUETEBOL

A tradicional competição esportiva escolar promovida pelo Colégio Bom Jesus de Palmas, Paraná. O evento abrange alunos de 7 a 17 anos de colégios de Palmas e região. É uma competição em nível escolar que ajuda a formar os atletas para as disputas dos Jogos Escolares e colabora também para que futuramente esses atletas ingressem nas seleções municipais, sejam elas: infantis, jovens e adultos.

Copa BJ Palmas

Alimentação 25 Atletas R\$ 2.6250,00

• JIMSOPS

Os JIMSOP'S são os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná, uma competição esportiva promovida pela Associação dos Municípios do Sudoeste (AESUPAR).



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000091

000000

JIMSOPS

Alimentação **15 Atletas** R\$ 2.100,00

• JAMSOPS

Competição realizada nas mais diversas modalidades, como parte das atividades do calendário esportivo da região da categoria adulta.

JAMSOPS

Alimentação **15 Atletas** R\$ 2.100,00

• JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ - JOJUPS

Os jogos da juventude do Paraná, competição destinada a jovens de 14 a 17 anos que estejam estudando em escolas do Paraná. Os objetivos dos JOJUPS são: Promover o desenvolvimento integral do cidadão paranaense, Contribuir para o pleno exercício da cidadania, Promover a saúde humana. Os Jojups integram a lista de 11 jogos oficiais promovidos pelo Governo do Estado e realizados pela Secretaria do Esporte (SEES)

No ano de 2024 a equipe da ABASCAP sagrou-se vice-campeã regional e 3º lugar na Macrorregional!

JOJUPS

Ajuda de Custo **2 Atletas** R\$ 5.000,00

Bolsa atleta convidado **2 atletas** R\$ 2.500,00

• JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - JEP'S

Os Jogos Escolares do Paraná (Jeps), que fazem parte dos Jogos Oficiais do Paraná, são promovidos pelo Governo do Estado e organizados pela Secretaria do Esporte em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais de Educação, Escritórios Regionais do Esporte, com apoio das Prefeituras Municipais, Federação Paranaense do Desporto Escolar e Entidades de Administração do Desporto do Estado.

- promover o desporto educacional, por meio de jogos que envolvam várias modalidades esportivas, oportunizando a participação a um maior número de estudantes;
- despertar o gosto pela prática de esportes com fins educativos e formativos;
- congregar os estudantes de variadas regiões do estado;
- propiciar o surgimento de novos talentos esportivos, enfatizando os valores educacionais dos Jeps;
- favorecer o desenvolvimento global dos estudantes e sua integração na sociedade.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000092

• JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - JAP'S

Os Jogos Abertos do Paraná (JAPS) são a maior competição esportiva de rendimento do estado, reunindo atletas de todos os municípios do Paraná. O evento é realizado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria do Esporte (Sees), com o apoio das prefeituras.

Os JAPS são uma competição multiesportiva que envolve diversas modalidades, como atletismo, basquetebol, bocha, bolão, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica, handebol, judô, natação, tênis, tênis de mesa, voleibol, volei de praia e xadrez.

A competição é uma oportunidade para os atletas desenvolverem suas habilidades e se aproximarem de outros atletas de outras regiões do estado.

JAP'S

Ajuda de Custo	2 Atletas	R\$ 5.000,00
Bolsa atleta convidado	2 atletas	R\$ 2.500,00

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- * Divulgação do Município de Capanema em competições de todos os níveis;
- * Desenvolver através do esporte Basquete, projetos sociais com as crianças e jovens do nosso município;
- * Estimular a prática do Basquete em todas as idades;
- * Contribuir através do esporte, ensinando valores como respeito e educação as nossas crianças e jovens;
- * Ofertar aos amantes do esporte jogos a níveis estaduais;
- * Oportunizar aos nossos atletas a disputa de competições a nível municipal, regional e estaduais.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

JANEIRO	INÍCIO DA TEMPORADA: 13/1/2025 CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO
FEVEREIRO	FILIAR AS EQUIPES ABASCAP DE CAPANEMA NA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASQUETEBOL TRIANGULAR COM EQUIPES DA REGIÃO
MARÇO	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE SUB-14 E SUB-17 MASCULINO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) JOGOS AMISTOSOS PREPARAÇÃO PARA JOGOS COLEGIAIS E JOGOS DA JUVENTUDE
ABRIL 2024	JIMSOPS – SUB 14 (TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO) TRIANGULAR COM EQUIPES DA REGIÃO JOGOS COLEGIAIS DO PARANÁ FASE REGIONAL LIGA SUDOESTE DE BASQUETE ADULTO E MASTER MASCULINO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO)



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000093

MAIO 2024	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE SUB 12 E 14 MASCULINO E FEMININO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) JOGOS COLEGIAIS DO PARANÁ FASE MACRORREGIONAL JOGOS AMISTOSOS COM EQUIPES DA REGIÃO JAMSOPS – ADULTO (TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO)
JUNHO 2024	JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – ADULTO (AUXÍLIO PARA ATLETAS) TAÇA PARANÁ SUB-12 FEMININO TRIANGULARES COMO PREPARAÇÃO PARA JOGOS COLEGIAIS E JOGOS DA JUVENTUDE TAÇA PARANÁ SUB-14 MASCULINO
JULHO 2024	JOGOS DA JUVENTUDE – SUB 17 ADULTO (AUXÍLIO PARA ATLETAS) TRIANGULARES COMO PREPARAÇÃO PARA JOGOS COLEGIAIS E JOGOS DA JUVENTUDE JOGOS COLEGIAIS DO PARANÁ FASE FINAL
AGOSTO 2024	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE SUB-14 E SUB-17 MASCULINO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) JOGOS AMISTOSOS COM EQUIPES DA REGIÃO JOGOS DA JUVENTUDE, FASE MACRORREGIONAL FESTIVAL MINI BASQUETE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE MASCULINO E FEMININO
SETEMBRO	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE ADULTO E MASTER MASCULINO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) TRIANGULARES COM EQUIPES DA REGIÃO TAÇA PARANÁ SUB-14 COPA CAPANEMA DE BASQUETE MASCULINO
OUTUBRO	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE SUB12 E SUB14 MASCULINO E FEMININO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) JOGOS AMISTOSOS COM EQUIPES DA REGIÃO TAÇA PARANÁ SUB-14 MASCULINO COPA BJ EM PALMAS MASCULINO E FEMININO
NOVEMBRO	LIGA SUDOESTE DE BASQUETE ADULTO E MASTER MASCULINO (SEDE A SER DEFINIDA) (TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO) TAÇA PARANÁ SUB-12 FEMININO FESTIVAL MINI BASQUETE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE
DEZEMBRO	JOGOS AMISTOSOS FESTIVAL ENCERRAMENTO EQUIPES ABASCAP ENCERRAMENTO DA TEMPORADA 13/12/2025

LISTA DE MATERIAL

MATERIAL	VALOR UNI.	TOTAL
10 BOLA MASCULINA OFICIAL MOLTEN TAMANHO 7	R\$ 350,00 cada	R\$ 3.500,00

**ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP**Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381**000094**

10 BOLA OFICIAL FEMININA MOLTEN TAMANHO 6	R\$ 340,00 cada	R\$ 3.400,00
5 BOLA OFICIAL MOLTEN 3X3	R\$ 350,00	R\$ 1.725,00
24 COLCHONETES	R\$ 30,00	R\$ 720,00
20 MINIBANDS	R\$ 3,00	R\$ 60,00
20 THERABANDS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
2 CARRINHOS PARA BOLA BASQUETE	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
20 CORDAS	R\$ 30,00	R\$ 600,00
2 APITOS	R\$ 40,00	R\$ 80,00
TOTAL:	R\$ 11.485,00	

TABELA DE HORÁRIO DE TREINAMENTOS PARA 2025

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO
10:00-12:00		SUB 17 FEMININO E MASC. IFPR		SUB 17 FEMININO E MASC. IFPR		SUB 12 E 14 GINÁSIO ARNALDO BUSATTO
15:30 - 17:00	SUB 12 FEMININO E MASC. LOCAL A DEFINIR	SUB 14 FEMININO E MASC. LOCAL A DEFINIR	SUB 12 FEMININO E MASC. LOCAL A DEFINIR	SUB 14 FEMININO E MASC. LOCAL A DEFINIR	SUB 12 FEMININO E MASC. LOCAL A DEFINIR	SUB 17 E ADULTO GINÁSIO ARNALDO BUSATTO
17:00-19:00	SUB 14 FEMININO E MASC. C. SÃO CRISTÓVÃO	SUB 14 FEMININO E MASC. C. SÃO CRISTÓVÃO	SUB 14 FEMININO E MASC. C. SÃO CRISTÓVÃO	SUB 14 C. SÃO CRISTÓVÃO	SUB 14 C. SÃO CRISTÓVÃO	
19:00 - 21:00	SUB 17 GINÁSIO ARNALDO BUSATTO	SUB 17 GINÁSIO ARNALDO BUSATTO	ADULTO LOCAL A DEFINIR	SUB 17 GINÁSIO ARNALDO BUSATTO	ADULTO LOCAL A DEFINIR	

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Segue abaixo relacionadas prováveis despesas de um ano para a realização das atividades



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000095

propostas:

- DESPESAS: R\$ 154.865,00
- RECEITA: R\$ 15.000,00

5.1.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOLICITADOS:

I – Bolsa Técnico: O Benefício Bolsa técnico será utilizado para pagamento de 01 técnico, que será responsável pelo atendimento de 30 adultos e entorno de 80 crianças, no gênero masculino e feminino.

II - Adicional Bolsa Técnico e Bolsa Auxílio: O profissional beneficiário da Bolsa Técnico fará jus à percepção de um valor adicional para cada dia de competição oficial ou amistoso, em representação do Município de Capanema ou de associação parceira, nos termos, critérios e valores definidos pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, observando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

III – Bolsa Atleta: Este item refere ao pagamento de 10 bolsas mensais, para atletas do município de Capanema, representarem a ABASCAP e o município de Capanema nos Jogos Oficiais do Estado, Campeonato paranaense e regionais, disputados pela equipe masculina e feminina adulta da ABASCAP. Os atletas deverão se apresentar em todos os treinamentos, jogos e eventos relacionado com a ABASCAP durante o período que estiverem recebendo o benefício. O valor de cada bolsa corresponderá em até R\$100,00 reais por mês, por atleta com vigência máxima de 10 meses.

IV – Bolsa Atleta Convidado: Este item refere ao pagamento de 4 bolsas mensais, para atletas convidados pela ABASCAP a representarem o município de Capanema nos Jogos Oficiais do Estado, Campeonato Paranaense e Campeonatos Regionais, disputados pela equipe masculina e feminina adulta da ABASCAP. Os atletas deverão se apresentar em todos os treinamentos, jogos e eventos relacionado com a ABASCAP durante o período que estiverem recebendo o benefício. Os critérios de escolha dos atletas serão seus currículos, vídeos dos jogos que participaram, além do teste físico e técnico em quadra, avaliados pelo técnico responsável. O valor de cada bolsa corresponderá em até R\$500,00 reais por mês, evento ou competição.

V – Ajuda de Custo: Este benefício refere-se à ajuda no combustível para os atletas do município, selecionados para participarem dos treinamentos, amistosos e jogos pela ABASCAP.

VI – Auxílio Financeiro: Este benefício foi solicitado para custear as despesas das equipes que representam a ABASCAP e o município de Capanema, nas competições e eventos participados pela mesma. Este benefício inclui pagamentos de hospedagem, alimentação, combustível e transporte dos atletas e comissão técnica. Para este benefício foi previsto os valores máximos de cada item com base em todas as competições previstas no ITEM 2.3, deste plano.

VII – Premiação: A premiação será ofertada quando uma equipe masculina ou feminina de qualquer categoria da ABASCAP, participar de uma competição a nível regional ou estadual, obter um título ou uma colocação inédita no campeonato. Assim será analisada e deliberada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

VIII – Taxas e Inscrições: Este item se refere às taxas de inscrições das equipes, atletas e comissão técnica que representam o ABASCAP e o município de Capanema, nas competições regionais e estaduais em que a Associação participará. Inclui-se nestas taxas: taxa de pagamento da arbitragem; taxa da federação para participar da competição; taxa de inscrição ou transferência de atletas entre outras se necessárias.

**ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP**

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000096

5.2. A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2025 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	
BENEFÍCIOS	(R\$)
Bolsa técnico (1 técnico)	R\$ 50.000,00
Adicional Diária da Bolsa Técnico e/ou Bolsa Auxílio	R\$ 10.000,00
Bolsa Atleta	R\$ 15.000,00
Bolsa Atleta Convidado	R\$ 5.000,00
Ajuda de Custo 2 atletas para os Jogos da Juventude 2 atletas para os Jogos Abertos	R\$ 10.000,00
Auxílio Financeiro	
Liga Sudoeste de Basquete adulto e master 2 rodadas, alimentação, para 25 atletas R\$ 3.000,00	
Liga Sudoeste de Basquete de Base 4 rodadas, total alimentação, para 22 atletas R\$ 9.240,00	
Taça Paraná da Federação Paranaense de Basquetebol alimentação 4 rodadas, 15 atletas, 4 dias cada rodada R\$ 18.000,00	
Festival Mini Basquete da Federação Paranaense de Basquetebol 2 rodadas 25 atletas, alimentação R\$ 2.000,00 reais	
Copa BJ Palmas 25 atletas, 2 dias alimentação: R\$ 2.625,00	
Jamsop's 14 atletas 2 dias alimentação, R\$ 2.500,00	
Jimsop's alimentação 14 atletas, 2 dias R\$ 2.500,00	
Jogos da Juventude do Paraná, Fase Regional Jogos da Juventude do Paraná, Fase Macrorregional	
Jogos Escolares do Paraná, Fase Regional Jogos Escolares do Paraná, Fase Macrorregional Jogos Escolares do Paraná, Fase Final	
Jogos Abertos do Paraná	
Amistosos e triangulares durante o ano alimentação R\$ 5.000,00	TOTAL: R\$ 49.865,00



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

00009

Copa Capanema de basquete Masculino Arbitragem e organização R\$5.000,00	
Premiação	R\$5.000,00
	Federação Paranaense de Basquetebol, filiação da equipe e dos atletas R\$10.000,00
Taxas e Inscrições	TOTAL: 10.000,00
TOTAL	R\$ 154.865,00

PROVÁVEIS RECEITAS ANUAIS	(R\$)
Patrocínios	10.000,00
Lanchonete	5.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00

5.2. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com o **adicional** da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

III - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

IV - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da SESP e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

V - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores;

VI - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

VII - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão.



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000098

considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, além da observação das diretrizes da SESP e aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

VIII - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes de basquetebol, sendo, a princípio: os Jogos da Juventude do Paraná; os Jogos Abertos do Paraná, Copa Sudoeste, Copa Fronteira, Copa LEA, Campeonato Paranaense série Bronze.

IX - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

X - É possível o remanejamento de valores entre os benefícios indicados na tabela prevista no subitem 5.1, independentemente de termo aditivo ao presente plano de trabalho, respeitando-se o valor total da previsão de despesas.

5.3. Regras para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional** da Bolsa, para cada dia de competição, em representação do Município de Capanema e da ABASCAP serão definidas pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

5.4. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

5.4.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

5.4.2. Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional, para uma carga horária de até 20h semanais. Sendo uma carga horária de até 40h, serão autorizadas 4h (quatro horas) semanais de atividades administrativas, ou mais, de acordo com a necessidade da modalidade e da SESP.

5.4.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

5.4.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.4.3, deve observar uma antecedência razoável.

5.4.4. Os horários dos treinamentos das equipes turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e ou rede(s) social(is) da Associação;

5.4.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional da Bolsa Técnico, os horários integram o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.

5.4.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância da SESP e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.4.5.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	>fevereiro: R\$ 5.000,00 >março: R\$5.000,00



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000099

	>abril: R\$5.000,00 >maio: R\$5.000,00 >junho: R\$5.000,00 >julho: R\$5.000,00 >agosto: R\$5.000,00 >setembro: R\$5.000,00 >outubro: R\$5.000,00 >novembro: R\$5.000,00 >dezembro: R\$5.000,00
Adicional Diária da Bolsa Técnico	até R\$ 5.000,00 no 1º semestre; até R\$ 5.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta	>Janeiro: R\$1.500,00 >Fevereiro: R\$1.500,00 >março:R\$1.500,00 >abril R\$1.500,00 >maio:R\$1.500,00 >junho:R\$1.500,00 >julho:R\$1.500,00 >agosto:R\$ 1.500,00 >setembro:R\$1.500,00 >outubro: R\$ 1.500,00 >novembro: R\$ 1.500,00 >dezembro: R\$ 1.500,00
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 2.500,00 no 1º semestre; até R\$ 2.500,00 no 2º semestre
Ajuda de Custo	até R\$10.000,00 anual.
Auxílio Financeiro	R\$ 49.865,00
Premiação	R\$ 5.000,00
Taxas e Inscrições	até R\$10.000,00 anual

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Secretaria de Esportes acompanhado da ABASCAP, de acordo com as seguintes diretrizes:

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta. Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo descrito abaixo:

- 09 a 11 anos;
- 12 a 14 anos;
- 15 a 17 anos;
- Sub 21 e adulto;
- Master 40+.

A partir do projeto social a ABASCAP selecionará alguns atletas para disputarem



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99998-9381

000100

campeonatos pela associação, mantendo os treinamentos pelo projeto Basquete para toda vida participando de campeonatos a nível estadual pela ABASCAP.

Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de alunos por turmas (no mínimo 4), cada treinamento com duração de cerca de 2 horas, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, sendo necessários um profissional da área de Educação Física e um estagiário, ambos qualificados e o profissional registrado pelo CREF.

Os dois serão responsáveis pelos treinamentos de todas as categorias.

A depender da disponibilidade de espaço físico do ginásio de esportes e do Colégio Estadual São Cristóvão e demais parcerias junto a escolas do município, de carga horária dos profissionais, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes de acordo com o estabelecido no Anexo

OBSERVAÇÃO: na carga semanal de treinamentos para as equipes previstas no anexo não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Secretário de Esportes do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em quadras não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de Basquete;

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de basquete, cones, borrachinhas funcionais,

plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, equipamento para treinamento físico, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99938-9381

000103

h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para o ABASCAP;

i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;

j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;

k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;

l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;

m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária das quadras municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da ABASCAP, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;

n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de basquete, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;

o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da ABASCAP, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;

s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de basquete com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da ABASCAP em competições oficiais;

t) Realizar e/ou auxiliar a ABASCAP na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. Para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;

v) Disponibilizar espaço no ginásio e nos demais espaços esportivos para que a ABASCAP explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a SESP;

w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio da SESP, nos termos do regulamento;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP 85760-000 – Fone/Whatsapp (41)99938-9381

00010

x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

8.1.1. OBSERVAÇÕES:

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos no ginásio e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pela SESP.

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento

próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

8.2. Responsabilidades da ABASCAP:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de basquete de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ABASCAP;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e ou o acompanhamento da preparação dos atletas de basquete, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a ABASCAP;

j) Realizar e/ou auxiliar a Secretaria de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao esporte e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do esporte;



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

000103

l) Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o basquete, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da ABASCAP e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associações/Conselhos):

m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes da Secretaria de Esportes do Município;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do esporte e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro do ginásio ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

s) Realizar a defesa de atletas e membros da equipe técnica da própria ABASCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;

b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;

c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos



ASSOCIAÇÃO BASQUETE DE CAPANEMA / ABASCAP

Rua Pernambuco – 125 Santa Cruz, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46)99908-9381

00811

atletas e pelos profissionais vinculados.

9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de basquete, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Esporte E Lazer e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do basquete;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordados entre as partes.

Capanema/PR, ao dia 30 de outubro de 2024.


Katycilene Damasceno de Matos
Presidente da ABASCAP





000105

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

ATA Nº 09/2024
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA (LEI Nº 1.795/2021)
DECRETO Nº 7.631/2024

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Casa da Cultura, reuniu-se presencialmente a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, com a finalidade de ouvir a apresentação das prestações de contas do exercício financeiro de 2024, bem como a explanação dos planos de trabalho apresentados para o exercício financeiro de 2025, relativos às associações parceiras ABASCAP, ACAF, ACAV, AHANDCAP, AREC e AKSN.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Diogo André Hossel, na qualidade de gestor responsável pelos acordos de cooperação firmados com as referidas entidades, informou aos membros da Comissão sobre a regularidade dos processos de concessão de benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte nº 1.795/2021.

O Secretário apresentou a conformidade da prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, destacando a existência de controle individualizado e digitalizado, incluindo os comprovantes exigidos pela legislação vigente e pelas deliberações anteriores desta Comissão.

Foram analisados os planos de trabalho apresentados pelas seguintes entidades:

- a) Associação de Basquete de Capanema (ABASCAP);
- b) Associação Capanema Futsal (ACAF);
- c) Associação Capanema Vôlei (ACAV);
- d) Associação de Handebol de Capanema (AHANDCAP);
- e) Associação Recreativa e Esportiva de Capanema (AREC);
- f) Associação de Karatê Sol Nascente (AKSN).

Considerando a extensão da reunião, foi deliberado para que as prestações de contas e os planos de trabalho fossem compartilhados no grupo do WhatsApp da Comissão, para análise mais adequada pelos seus membros.

No dia 26 de dezembro de 2024, os membros titulares da Comissão finalizaram a análise dos documentos, os quais foram examinados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Descrição dos objetivos das parcerias;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Cronograma de atividades;
- d) Previsão de despesas e receitas, respeitando-se o disposto na LOA 2025 para cada Associação;
- e) Regras para a concessão do adicional da bolsa técnico;
- f) Carga horária dos profissionais beneficiários da bolsa técnico;
- g) Cronograma de desembolso;
- h) Formas de execução das atividades e cumprimento das metas;
- i) Obrigações e responsabilidades das partes;
- j) Parâmetros e formas de aferição para o cumprimento das metas e da parceria.

Após análise e correções promovidas, a Comissão Técnica, por unanimidade de seus membros titulares, deliberou por:

1. **Aprovar** integralmente as prestações de contas apresentadas pelas entidades ABASCAP, ACAF, AHANDCAP, AREC e AKSN, relativas ao exercício financeiro de 2024;



000106

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

2. **Aprovar** os planos de trabalho das referidas associações, para o exercício financeiro de 2025, com vistas à prorrogação dos acordos de cooperação e à execução das atividades esportivas previstas nos planos de trabalho.

Em razão do impedimento do Professor Dagoberto Vicentino, os demais membros titulares da Comissão deliberaram, de forma unânime, por:

1. **Aprovar** integralmente a prestação de contas apresentada pela ACAV, relativa ao exercício financeiro de 2024;
2. **Aprovar** o plano de trabalho da ACAV para o exercício financeiro de 2025, com vistas à prorrogação dos acordos de cooperação e à execução das atividades esportivas prevista no plano de trabalho.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da Comissão abaixo relacionados.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO ANDRE HOSEL**
Data: 26/12/2024 14:58:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo André Hossel
Presidente

ALVARO SKIBA JUNIOR
Assinado de forma digital
por ALVARO SKIBA JUNIOR
Dados: 2024.12.26 10:37:17
-03'00'

Álvaro Skiba Júnior
Membro Titular

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELIZE BERTELLA**
Data: 26/12/2024 21:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elize Bertella
Membro Titular

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARISTEU KUNRATH**
Data: 26/12/2024 19:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aristeu Kunrath
Membro Titular

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAGOBERTO VICENTINO**
Data: 26/12/2024 14:18:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dagoberto Vicentino
Membro Titular



000107

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 301/2024

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ASSUNTO: Análise de solicitação de aditivo de parceria. Novo Plano de Trabalho para o exercício de 2025. Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023. Acordo de Cooperação nº 03/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Parceria celebrada com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. SEM REPASSE DE VERBAS. NOVO PLANO DE TRABALHO. REQUISITOS PRINCIPAIS PREENCHIDOS. RAZOABILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023, na íntegra, porém, com a solicitação de parecer a respeito do pedido de aditivo da parceria.

Constam os seguintes documentos no processo administrativo:

- I) Requerimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II) Prestação de Contas Geral do exercício de 2024 da ABASCAP;
- III) Plano de Trabalho da ABASCAP para o exercício de 2025;
- IV) Ata nº 9/2024 da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Da possibilidade da prorrogação da execução da parceria.

O Acordo de Cooperação nº 03/2023 celebrado entre as partes prevê as seguintes disposições sobre a execução da parceria:

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

(...)

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

6.4.1. *A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.*

(...)

Por seu turno, o Decreto Municipal nº 6.382/2017 admite a alteração das parcerias, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;*
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;*
- c) prorrogação da vigência; ou*
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.*

(...)

Trazendo a exegese legal para o caso em apreço, extrai-se dos autos que a solicitação apresentada se amolda ao disposto no inciso I, alínea "c", do caput do art. 35 do Decreto Municipal, interpretado de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação celebrado.

Tendo em vista que a vigência da parceria foi objeto do 1º termo aditivo, no qual o Acordo de Cooperação foi prorrogado até 20/10/2028, é despicienda uma nova prorrogação da sua vigência neste momento, sendo necessário, apenas, o preenchimento dos requisitos previstos na subcláusula 6.4 do Acordo de Cooperação para viabilizar a execução da parceria durante o exercício financeiro de 2025.

Os requisitos estabelecidos na subcláusula 6.4 foram os seguintes:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;*
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;*
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.*

Nesse mesmo rumo, no Parecer Jurídico nº 41/2024, encartado aos autos, foi consignado o seguinte:

"Além disso, por meio da Lei Municipal n. 1.861/2023, as parcerias celebradas com as associações esportivas, dentre elas a ABASCAP, foram incluídas como atividades no Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021).

Dessa forma, entendo preenchidos os requisitos legais para a prorrogação da vigência da parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, (...).

Contudo, a prorrogação do prazo de vigência da parceria não significa prorrogação automática do prazo de execução do objeto da parceria, nem mesmo aprovação automática dos planos de trabalho relativos a cada exercício financeiro, devendo-se observar todas as regras de prestação de contas e aprovação dos novos planos de trabalho, conforme descrito no Acordo de Cooperação, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, bem como cumprir o disposto nos incisos do art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, transcritos alhures."

Com efeito, analisando-se a documentação acostada aos autos, vislumbra-se que os principais requisitos exigidos foram cumpridos, razão pela qual entendo como possível a prorrogação da execução da parceria durante o exercício financeiro de 2025.



000109

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.3. Recomendações Gerais.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração do presente aditivo neste momento, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Municipal nº 1.901/2024 (LOA-2025), permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros, bem como é possível solicitar à SEFAZ a indicação das dotações específicas, caso se entenda necessário.

Apesar disso, considerando-se a participação ativa da PGM na elaboração da LOA 2025, é sabido que as Associações esportivas parceiras foram incluídas expressamente no orçamento municipal.

Nesse rumo, de acordo com o Anexo 11 - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (QDD) da Lei Municipal nº 1.901/2024 (LOA-2025), vislumbra-se que o valor total da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, respeita o valor estabelecido na referida Lei para a Associação parceira. Vejamos.

FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
PROGRAMA:	2701	ESPORTE PARA VIDA		
PROJETO/ATIVIDADE:	27.812.2701.2-374	Associação Basquete Capanema ABASCAP	TOTAL PIA:	155.000,00
OBJETIVO:				

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			Exercício 2025	
Unidade gestora: CONSOLIDADO			Página: 93	
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		155.000,00
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		155.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	155.000,00	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
02556	000	0/1/17/0/0 Recursos Ordinários (Livre)	5.000,00	
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	5.000,00	
02556	000	0/1/17/0/0 OUTRAS Recursos Ordinários (Livre)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
02557	000	0/1/17/0/0 Recursos Ordinários (Livre)	15.000,00	
3.3.90.45.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	130.000,00	
02556	000	0/1/17/0/0 Recursos Ordinários (Livre)	130.000,00	

2.4. Da minuta do termo aditivo.

Considerando que o termo de prorrogação da vigência da parceria já fora celebrado entre as partes e que os requisitos para a prorrogação da execução do objeto constam no próprio Acordo de Cooperação, como visto alhures, entendo ser despicienda a celebração de um novo termo aditivo neste momento.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da prorrogação da execução da parceria, de acordo com o novo Plano de Trabalho de 2025 aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, observando-se o disposto no corpo deste parecer.

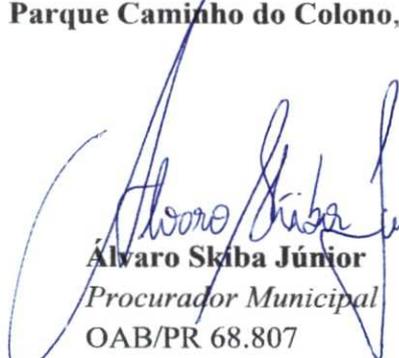
Resta, ainda:

- a) a averiguação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Associação parceira, em havendo alguma certidão positiva, mister a concessão de um prazo para a regularização, considerando a natureza da parceria celebrada;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Por derradeiro, tendo em vista o indicado no corpo deste parecer, indico a desnecessidade de celebração de novo termo aditivo e, por conseguinte, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. Todavia, considerando o momento de transição de governo e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e parcerias celebradas, recomenda-se, neste caso, a publicação, no Diário Oficial do Município, o extrato da prorrogação da parceria para o exercício financeiro de 2025, coforme o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, sem prejuízo da disponibilização do processo, na íntegra, no Portal Eletrônico do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de dezembro de 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



000111

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo da Parceria: Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.

Instrumento de Formalização da Parceria: Acordo de Cooperação nº 03/2023.

Assunto: Prorrogação da execução da parceria.

Considerando a documentação juntada e o Parecer Jurídico contido nos autos, delibero prorrogação da parceria, nos termos do parecer, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

Procedam-se com as diligências necessárias e, conforme recomendado no Parecer Jurídico, publique-se o extrato da prorrogação da parceria, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000112

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG
Departamento de Contratações Públicas

Extrato de Prorrogação de Execução de Parceria

Acordo de Cooperação nº 03/2023.

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.

Objeto: Prorrogação da execução da parceria celebrada com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP para a temporada de 2025, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação da SESP.

Entidade Parceira: Associação Basquete Capanema - ABASCAP

Modalidade da parceria: sem repasse de verbas para a entidade.

Valor global estimado no Plano de Trabalho para 2025: R\$ 154.865,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Município de Capanema, em 30/12/2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal